



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE, LAZER E TURISMO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM

BOQUIM/SE: 2015 – 2025


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**LEI Nº 752
DE 22 DE JUNHO DE 2015**

***Aprova o Plano Municipal de Educação de
Boquim e dá providências Correlatas.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me conferem, por meio do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente lei aprova o Plano Municipal de Educação de Boquim – PMEB – com vigência de dez anos a contar com a publicação desta, na forma de anexo, em cumprimento ao que asseveras o art. 214 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2014.

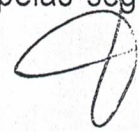
Art. 2º – São diretrizes do PMEB:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para os exercícios do trabalho e da cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica da municipalidade;
- VIII - valorização dos/as profissionais da educação; e
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMEB, desde que não haja prazo inferior definido nessas e em estratégias específicas.

Art. 4º – As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os dados estatísticos divulgados por instituições oficiais identificados nesse.

Art. 5º – A execução do PMEB e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores de Boquim;
- III - Conselho Municipal de Educação de Boquim - CMEB; e
- IV - Fórum Municipal de Educação de Boquim - FMEB.

Parágrafo Único – Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e
- III - comunicar às instâncias fiscalizadoras, por meio de Parecer, os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e suas estratégias previstas no Anexo desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo, em parceria com as instâncias prevista no art. 5º desta Lei, promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articulada e coordenada pelo FMEB.

§ 1º – O FMEB, além da atribuição referida no caput:

- I – acompanhará a execução do PMEB e o cumprimento de suas metas e estratégias, tomando como base os dados apresentados pelas instituições oficiais; e
- II – promoverá a articulação das conferências municipais e as conferências de educação organizadas pelos demais entes federados.

§ 2º – O FMEB, será composto, no mínimo, pelos seguintes representantes:

- I - um professor da rede pública municipal que leciona na educação infantil;
- II – um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos iniciais;
- III – um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos finais;
- IV – um professor da rede pública estadual que leciona no ensino médio;
- V – um professor da rede pública municipal que leciona na educação de jovens e adultos;
- VI – um professor que leciona na educação superior;
- VII – um professor da rede privada de ensino situada em Boquim;
- VIII – um professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em gestão escolar na educação infantil;
- IX – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos iniciais;
- X – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos finais;
- XI – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em práticas aplicativas de novas tecnologias;
- XII – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em gestão escolar na modalidade de educação de jovens e adultos;
- XIII – um técnico lotado na Diretoria Regional de Educação – DRE'2;
- XIV – um estudante matriculado regularmente na rede pública municipal com idade igual ou superior a dezesseis anos;

9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

- XV – um estudante matriculado regularmente na educação superior residente no município;
- XVI – um representante do Conselho Municipal de Educação de Boquim;
- XVII – um representante do Conselho Tutelar;
- XVIII – um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;
- XIX – um técnico lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças que atue diretamente com as finanças vinculadas à educação;
- XX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;
- XXI – um representante dos pais de alunos matriculados na rede pública municipal;
- XXII – um membro do Sindicato dos Servidores Municipais de Boquim - SINDSEMB que represente os servidores da Educação.
- XXIII – um membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e
- XXIV – um representante dos Diretores Escolares de cada Rede de Ensino.
- § 2º – As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PMEB e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º – O município de Boquim atuará, no que couber, em regime de colaboração com União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º – Caberá ao gestor público municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMEB.

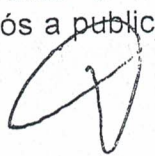
§ 2º – Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º – Além do previsto no *caput*, para a execução e cumprimento de metas e estratégias específicas, o município poderá ampliar o regime de colaboração entre os municípios da mesma região territorial.

Art. 8º – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Boquim serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMEB, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMEB, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação de Boquim a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10 – O Poder Executivo encaminhará para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei estabelecendo as representatividades que integrarão o Fórum Municipal de Educação de Boquim, no prazo de até noventa dias após a publicação desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 22 de Junho de 2015.


JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CORRESPONDÊNCIA:

Prefeitura Municipal de Boquim

Secretaria Municipal de Educação

Parque Citrícola Governador João Alves Filho, S/N,

Boquim/SE

CEP: 49360-000

E-mail: educacaoboquim@bol.com.br.

SUMÁRIO:

Apresentação.....	4
1. Composição da Comissão Central Organizadora.....	5
2. Composição das Comissões Temáticas.....	5
2.1 Comissão Educação Básica.....	5
2.2. Comissão Educação Superior.....	5
2.3. Comissão Modalidades de Educação (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação a Distância) e Educação do Campo.....	5
2.4. Comissão Novas Tecnologias.....	6
2.5. Comissão de Financiamento e Formação e Valorização Profissional.....	6
3. Diagnóstico Situacional do Município de Boquim/SE.....	7
3.2. Diagnóstico Histórico-Geográfico do Município de Boquim-SE.....	7
3.2.1. Perfil Geográfico.....	7
3.2.2. Perfil Histórico.....	10
3.2.3. Perfil Educacional.....	11
4. Histórico de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Boquim.....	23
5. Ordenamento Jurídico.....	34
6. Anexo.....	40
6.1. Metas e Estratégias.....	40

APRESENTAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação de Boquim/SE, convicta de seu papel de gestão e embasada no que asseveram o art. 14 da Constituição Federal, os art. 9 e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o art. 13 da Lei Municipal nº 523, de 29 de dezembro de 2006, que tratam da necessidade de elaboração dos Planos Municipais de Educação, e com o apoio do Prefeito Municipal Pedro Barbosa Neto, que estabeleceu como conduta administrativa a implantação de políticas públicas educacionais em Boquim, seguindo o princípio da Gestão Democrática, disponibiliza para os cidadãos boquinenses o seu Plano Municipal de Educação - PME.

O processo de elaboração do PME de Boquim iniciou-se em meado do mês de março do ano de 2007, com a elaboração de um Plano Simplificado que resultou na constituição de uma equipe composta por representantes dos professores e professoras, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, diretores, estudantes, pais/mães de estudantes de instituições educacionais das redes públicas estadual e municipal e particular, do Conselho Municipal de Educação e da Sociedade Civil. Essa comissão técnica teve por objetivo planejar e coordenar todo o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, desde o cronograma, a constituição das Comissões Centrais, a realização das Conferências e dos Fóruns Temáticos, o estudo estatístico, o planejamento de todas as etapas, a análise do material proposto nas plenárias, até a revisão do texto do PME e, por fim, a elaboração do projeto de lei.

Com a sua aprovação pela Câmara Municipal de Boquim e sanção pelo Prefeito, espera-se que a sociedade boquinense seja a guardiã das metas e das estratégias aqui referendadas pelos atores sociais que labutam diuturnamente para o desenvolvimento educacional do município.

Assim sendo, faz mister que seja instalada uma Comissão de monitoramento e avaliação composta pelos atores sociais responsáveis pelo coração e pelo pulmão da educação de Boquim para o período de vigência do Plano Municipal de Educação.

1. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL ORGANIZADORA:

I - Secretaria Municipal de Educação:

- Lídia Maria Dias Andrade
- Hudson César Veiga Feitosa

II - Representante dos Professores e professoras da Rede Pública de Ensino:

- Rivanilde Barbosa dos Reis

III - Representante dos Pais/Mães dos Estudantes Matriculados na Rede de Ensino:

- Edvânia Pereira Braga

IV - Representante do Conselho Municipal de Educação:

- José Raimundo da Silva

2. COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

2.1. Comissão Educação Básica:

- Simone Moura de Souza Almeida
- Lídia Maria Dias Andrade
- Eliane Neves Santos Sousa
- Cleonice Souza Santos

2.2. Comissão Educação Superior:

- Hudson César Veiga Feitosa
- Aparecida Dias Silva
- Arquibaldo Santos Andrade

2.3. Comissão Modalidades de Educação (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação a Distância) e Educação do Campo:

- José Raimundo da Silva
- Edenilsa Ferreira de Menezes Pereira

➤ Eliene Menezes do Nascimento

➤ Arlete Rejane Andrade Oliveira

2.4. Comissão Novas Tecnologias:

➤ Ricardo de Araujo Alves

➤ Sérgio Freire de Jesus

➤ Rivanilde Barbosa dos Reis

➤ José Sinval Santos Nascimento

2.5. Comissão Financiamento e Formação e Valorização Profissional:

➤ José de Jesus Santos

➤ Antônio Gois da Silva Andrade

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE

3.1. Diagnóstico Histórico-Geográfico do Município de Boquim-SE

3.1.1. Perfil Geográfico:

Situado no Centro-Sul do Estado de Sergipe, Boquim, com extensão territorial de 205,938 km², faz fronteira com os seguintes municípios: ao norte com Lagarto; a leste com Salgado e Estância; ao sul com Pedrinhas e Arauá; a oeste com Riachão do Dantas e Itabaianinha.

Boquim possui clima caracterizado como tropical. A sua temperatura apresenta variações médias entre 20° a 29°C, apresentando queda de temperatura nos meses de maio a agosto.

Na hidrografia o principal rio é o Piauí, que drena uma área de 4.260km² e apresenta um total de 132 km de extensão do rio principal, sendo a segunda maior bacia hidrográfica do Estado. O rio nasce na Serra dos Palmares, no município de Riachão do Dantas, e deságua no Oceano Atlântico. Os principais riachos do município são: do Siri, do Garangau, Satu, Oco do Padre, do Machante, Pracatus, Água Bela, Grilo, São José, dos Pilões, do Cipó, Palmeiras, Miguel dos Anjos, nasce neste mesmo local e deságua no Riacho Garangau; Riacho Taquari que nasce no município de Riachão do Dantas, entra no município de Boquim, correndo no sentido oeste/leste, saindo para o município de Arauá; Riacho Pedrinhas, que serve de limite entre os municípios de Boquim e Pedrinhas; Riacho de Quibije, afluente do Riacho Taquari e dos Pilões Afluente do Rio Piauí, ambos têm suas nascentes no município de Boquim.

O território de Boquim perfaz uma área rural de aproximadamente 213,6km², distribuído em 25 povoados, onde predominam as atividades de lavoura desenvolvidas em pequenas e médias propriedades. A zona urbana tem uma área em torno de 3,86 km², e está dividida em oito bairros, sendo: Bairro Temístocles Nascimento de Santana, Bairro Simpliciano Fernandes Filho, Bairro Padre Gumercindo dos Santos, Bairro Miguel dos Anjos, Bairro Industrial, Bairro Boquim Velho, Bairro Horácio Fernandes Fontes, Bairro José Jacomildes Barreto.

O sistema viário de Boquim, é composto por quatro rodovias estaduais: SE-102, SE-318, SE-469 e SE-477, que fazem cinco ligações, com as estradas municipais que ligam os povoados à sede e pelas vias urbanas. A SE 102, corta o município no

sentido Norte/Sul, ligando Boquim a Pedrinhas e ao Povoado Treze, no município de Lagarto (Rodovia da Laranja), sendo pavimentada. A SE-318, liga Boquim a Estância (Rodovia Venâncio F. Fonseca) cortando o Povoado Cabeça Dantas. A SE-469 liga Boquim a Itabaianinha em trecho de piçarra e a SE- 477, liga o Povoado Cabeça Dantas a Arauá em trecho também de terra.

Com uma distância aproximada de 82 quilômetros de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, o município de Boquim possui uma população, segundo dados do censo demográfico realizado em 2010 pelo IBGE, de 25.533 habitantes, sendo 12.538 homens e 12.995 mulheres. A maior parte da população, 15.994 vive na zona urbana. 18.539 pessoas afirmaram que são naturais de Boquim e 6.994 não naturais.

Conforme dados do censo demográfico de 2010, Boquim possui uma densidade demográfica de 123,98 hab/km².

Do universo populacional, 17.882 habitantes declararam que são alfabetizadas, sendo assim, 7.651, são caracterizados como pessoas não alfabetizadas.

Segundo o censo realizado em 2010, do IBGE, 20.428 pessoas se declararam católicas, 2.995, evangélicas e 32 afirmaram que são espíritas.

Com relação às pessoas residentes com deficiência, o censo aferiu que 6.980 possuem algum tipo de deficiência permanente, sendo: 19 com deficiência visual total, 992 com grande dificuldade e 4.806 com alguma dificuldade visual; 21 com deficiência auditiva total, 209 com grande dificuldade e 1.084 com alguma dificuldade auditiva; 40 pessoas com deficiência motora total, 371 se inserem na descrição de grande dificuldade e 1.154 no quadro de alguma dificuldade motora.

De acordo com o Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos - CNEFE realizado pelo IBGE, o município de Boquim possui 6.389 endereços urbanos, 3.764 endereços rurais, 15 estabelecimentos de saúde, destes 10 ligados ao SUS, e 41 estabelecimentos de ensino, compartilhados entre as redes públicas municipal e estadual e particular de ensino bem como pólos de ensino a distância gerenciados por faculdades e universidades.

Com relação às atividades econômicas merece destaque a citricultura, principalmente de laranja. No meio urbano há destaque pequenas indústrias de beneficiamento, estabelecimentos comerciais de médio e pequeno porte.

Com relação a população economicamente ativa uma grande parte exerce funções no setor terciário especificamente ao serviço público municipal.

Segundo o censo demográfico de 2010, Boquim há dados significativos de número de estabelecimentos agropecuário, perfazendo um total de 2.003.

Quanto à população economicamente ativa, o município possui 10.237 pessoas ocupadas nas seguintes atividades: 68 diretores e gerentes; 545 profissionais das ciências e intelectuais; 419 técnicos e profissionais de nível médio; 309 trabalhadores de apoio administrativos; 1.383 trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados; 2.372 trabalhadores qualificados da agropecuária; 840 trabalhadores qualificados operários e artesãos de construção, das artes mecânicas e outros ofícios; 535 operadores de instalações e máquinas montadoras; 3.525 ocupações elementares; 41 membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares; 200 ocupações mal definidas.

Neste diapasão, no que se refere à atividade laboral principal da população economicamente ativa, afere-se que das 10.237 pessoas ocupadas: 4.445 estão nas atividades legadas a agricultura e a pecuária; 11 na indústria extrativa; 377 na indústria de transformação; 45 nas atividades ligadas à eletricidade e gás; 49 nas relacionadas ao tratamento da água e esgoto e atividades de gestão de resíduos e descontaminação; 1.539 no comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas; 325 as de transporte, armazenagem e correio; 32 nas ligadas a alojamentos e comunicação; 100 em atividades profissionais, científicas e técnicas; 173 nas atividades administrativas e serviços complementares, 626 nas legadas a administração pública, defesa e seguridade social; 59 relacionadas a saúde humana e serviços sociais; 54 as artes, cultura esportes e recreação; 258 a outros serviços; 679 inseridas nos serviços domésticos; 599 relacionadas as atividades laborais educacionais.

No que concerne a posição na ocupação no trabalho principal, é notório que das 10.237 pessoas de fato ocupadas: 5.794 se enquadra da categoria de empregados, destes, 1.717 com carteira de trabalho assinada, 720 funcionários públicos estatutários e militares, 3.358 sem carteira assinada; 2.834 trabalham por conta própria; 115 empregadores; 383 não remunerados; 1.111 trabalhadores na produção para o próprio consumo.

Quanto às horas trabalhadas semanalmente relacionadas à atividade laboral principal, as 10.237 pessoas ocupadas têm as seguintes configurações: 1.032 até 14 horas; 3.151, de 15 a 39 horas; 3.794 de 40 a 44 horas; 773 de 45 a 48 horas; 1.487 49 horas ou mais.

Com relação ao deslocamento para o trabalho, 7.024 habitantes da população ocupada diariamente utilizam-se desta situação sendo que: 1.454 gastam até 5 minutos; 4.354 de 6 a 30 minutos; 914 de 30 minutos a uma hora; 247 de uma até duas horas; 56 mais de duas horas.

Outro dado relevante é que, segundo o censo 2010 do IBGE, dos 21.140 habitantes inseridos na população economicamente ativa: 10.515 recebem apenas um salário mínimo; 2.230 mais de um a dois salários mínimos; 437 mais de dois a três salários mínimos; 523 recebem mais de 3 a 5 salários mínimos; 199, mais de cinco a dez salários mínimos; 30 pessoas com mais de 10 a 20 salários mínimos; nenhum com mais de vinte salários mínimos; 7.205 sem rendimentos.

3.1.2. Perfil Histórico:

Segundo alguns historiadores, o município apareceu a partir do Povoado Lagoa Vermelha, que ficava dentro dos limites da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade do Lagarto, estando situado às margens do rio Piauí. Na época o povoado era um simples arraial. Basicamente formado por sítios que atraíam "colonos". Antes de conquistar o posto de freguesia, a Lagoa Vermelha teve instalada uma subdelegacia e um Distrito da Paz. Em março de 1835 foi criada uma escola para crianças do sexo masculino.

Em 24 de abril de 1835, a Lagoa Vermelha acabou se transformando em freguesia com o nome de Nossa Senhora Santana da Lagoa Vermelha. Já no ano de 1857, no dia 20 de fevereiro, a freguesia foi elevada a categoria de vila independente, libertando-se de Lagarto. Na região aconteciam muitas enchentes. Conta-se que em 1869 foi registrada uma das maiores cheias do rio Piauí e da Lagoa Vermelha. Foi tanta água que a vila praticamente ficou isolada, transformando-se em praticamente uma ilha. O vigário da região, com o apoio do coronel José Batista, do major Venâncio da Fonseca Dória e dos comerciantes Manuel Antônio de Fraga e Antônio Araújo conseguiram mudar a sede da vila. A máquina administrativa e seus funcionários foram

transferidos para um grande terreno de um sítio chamado Boquinha da Mata que recebeu esse nome por esta situada na boca de uma mata densa.

Em 4 de março de 1870 a Vila Lagoa Vermelha foi extinta oficialmente e a nova vila passaria então a se chamar Boquim que seria, segundo alguns historiadores, a simplificação do nome Boquinha da Mata. Outros cientistas não concordam e afirmam que Boquim, foi o nome sugestionado pelo padre Cravo, seria bíblico e significava "terra de chorões".

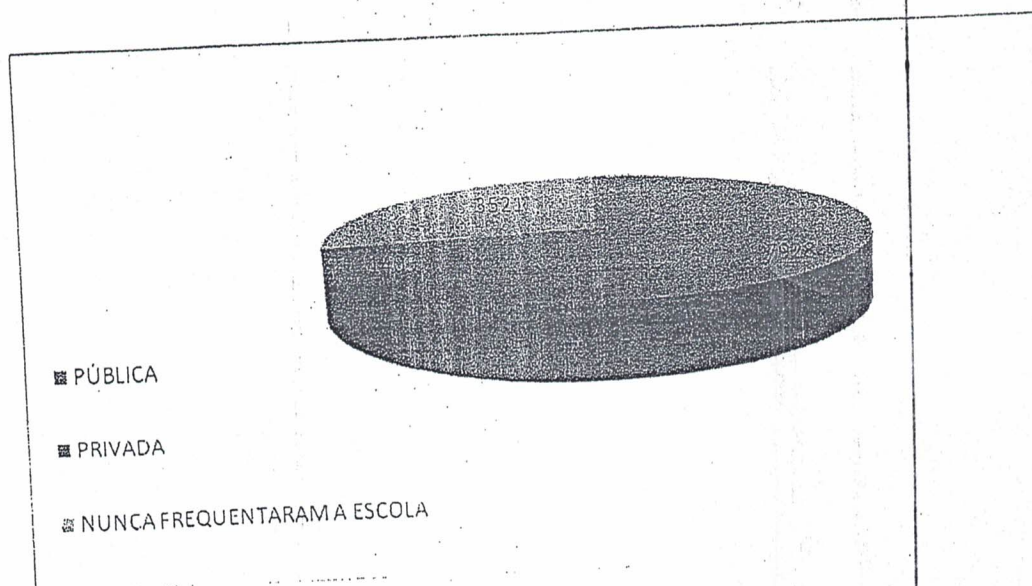
O município consegue em 1913. ser contemplado pelo plano de ligação ferroviária dos Estados de Sergipe e Bahia. Em Boquim as linhas férreas cortaram a cidade e uma estação foi construída. Além dos passageiros, a ferrovia levava e trazia riquezas. O resultado foi um gigantesco desenvolvimento do comércio e um grande estímulo a produção agrícola.

3.1.3. Perfil Educacional:

Conforme dados do censo demográfico 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, dos 25.533 habitantes, 9.333 estavam frequentando creche ou instituições educacionais, sendo 7.928, matriculados na rede pública e 1.405, na rede particular de ensino. 3.521 munícipes nunca frequentaram escola. (Vide Gráfico I)

I)

GRÁFICO I



Pelo mesmo órgão estatístico, em 2010, dos 25.533 habitantes:

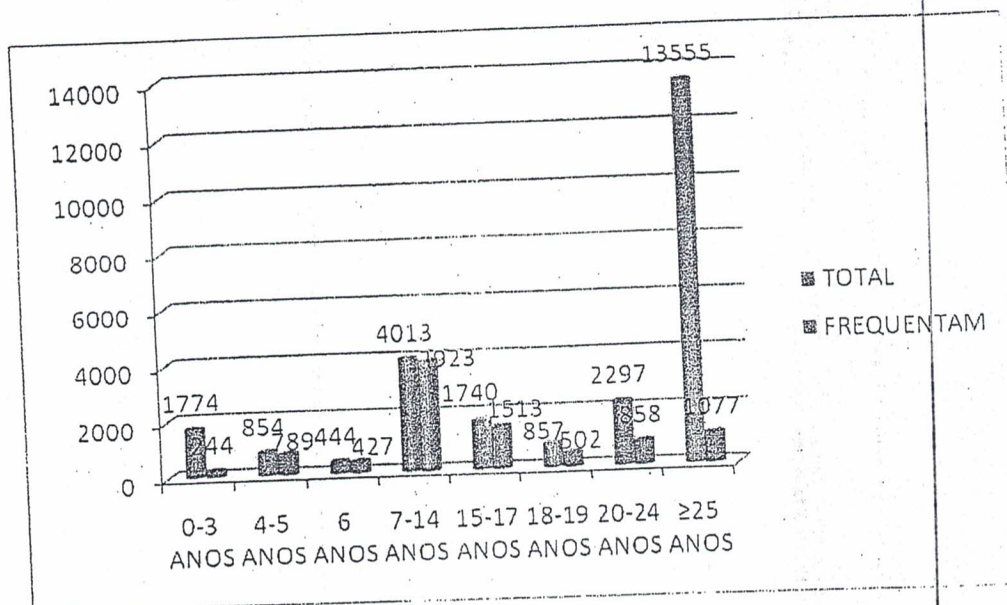
- a) 1.774, estavam inseridos na faixa de idade de 0 a 3 anos de idade;
- b) 854, na faixa de 4 ou 5 anos;
- c) 444, com 6 anos de idade;
- d) 4.013, na faixa etária de 7 a 14 anos de idade;
- e) 1.740, no quadro etário de 15 a 17 anos;
- f) 857 possuíam 18 ou 19 anos de idade;
- g) 2.297, inseridos no perfil etário de 20 a 24 anos; e
- h) 13.555, na faixa etária de 25 anos ou mais.

No que concerne aos que frequentam instituição educacional, em 2010, dos 9.333 tínhamos:

- a) 244 crianças com faixa etária de idade de 0 a 3 estavam matriculadas;
- b) 789 crianças com 4 ou 5 anos de idade freqüentavam a Pré-Escola;
- c) 427 crianças com 6 anos estavam matriculadas em unidades educacionais nas diversas redes de ensino;
- d) 3.923 residentes, inseridos na faixa etária de 7 a 14 anos freqüentavam escola;
- e) 1.513 residentes, inclusos na faixa etária de 15 a 17 anos estavam matriculados, regularmente, nas redes de ensino;
- f) 502, com 18 ou 19 anos de idade matriculados;
- g) 858 residentes, no quadro etário de 20 a 24 anos freqüentam instituição educacional; e
- h) 1.077 habitantes com 25 anos ou mais frequentavam instituições educacionais.

O Gráfico II faz um comparativo entre as duas realidades apresentadas, a saber:

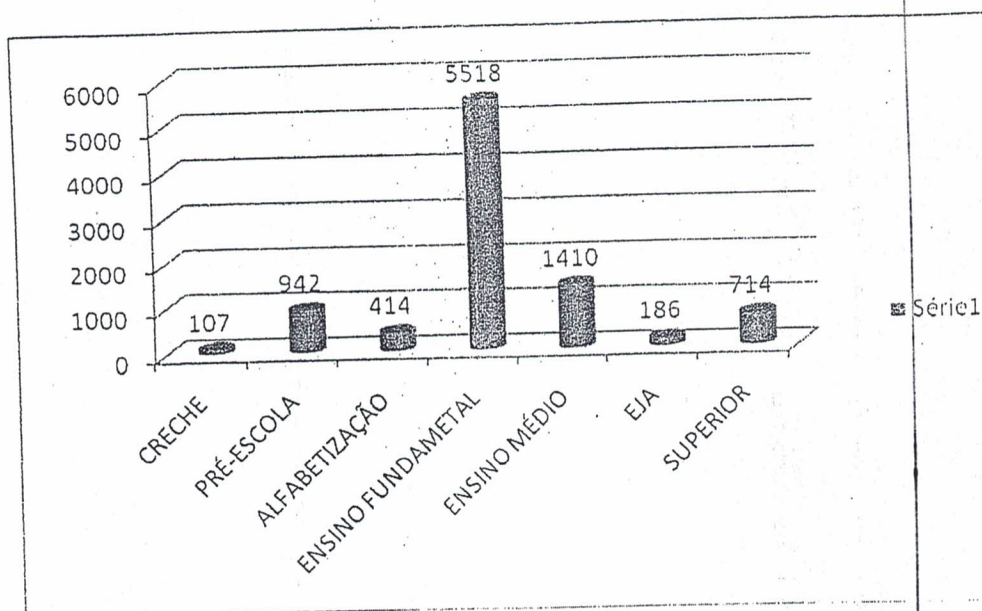
GRÁFICO II



Nesse diapasão, segundo o censo 2010, dos 9.333 moradores que frequentavam instituições educacionais, percebe-se que:

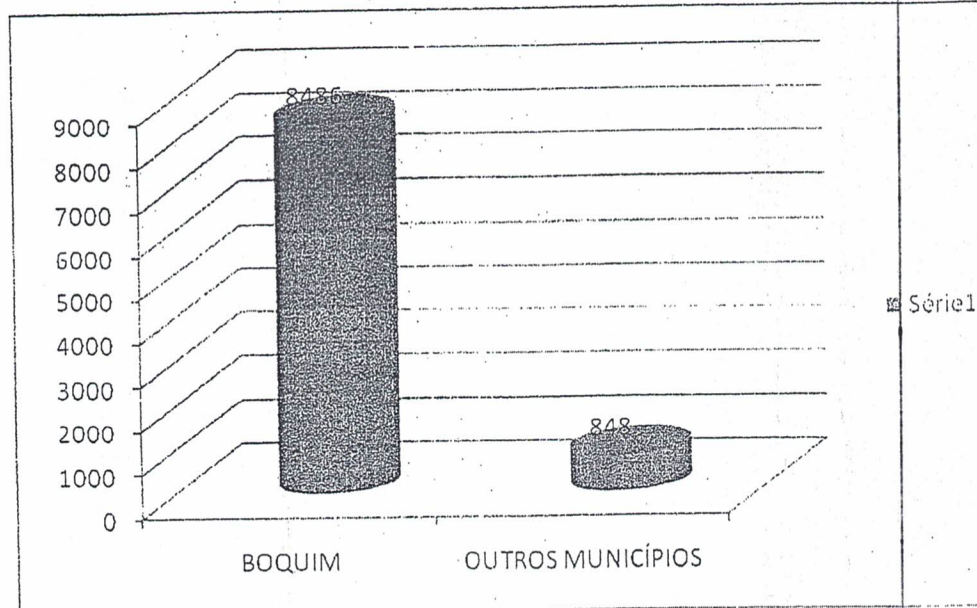
- 107 crianças estavam matriculadas em creches;
- 942 estudantes/crianças na Pré-Escola;
- 414 em classes de alfabetização;
- 5.518 estudantes no ensino fundamental;
- 1.410 matriculados no ensino médio;
- 186 na alfabetização de adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- 714 matriculados em unidades de Educação Superior; e
- 43 estavam estudando pós-graduação: especialização, mestrado ou doutorado. (Vide gráfico III)

GRAFICO III



Ressalva-se que, conforme demonstrativo do Gráfico IV, desses 9.333 habitantes, 8.486 residem oficialmente em Boquim e 848 em outros municípios.

GRÁFICO IV

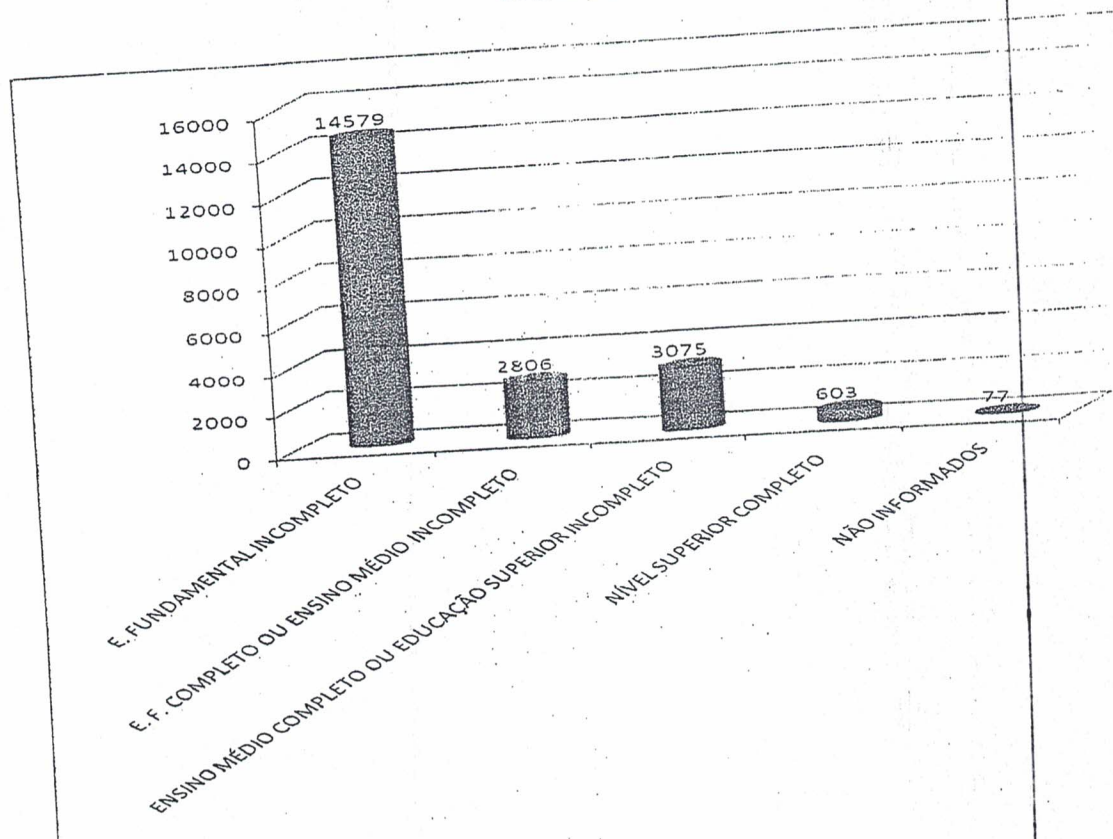


Com base a instrução educacional escolar, segundo o IBGE, censo 2010, as pessoas residentes em Boquim com dez anos ou mais de idade, abrangendo 21.140 habitantes, tinha a seguinte configuração:

- a) 14.579 sem instrução e ensino fundamental incompleto;

- b) 2.806 com ensino fundamental completo ou ensino médio incompleto;
- c) 3.075 possuíam ensino médio completo ou educação superior incompleto;
- d) 603 com nível superior completo; e
- e) 77 não informados.

GRÁFICO V



Quanto ao Índice de Educação Básica - IDEB, divulgado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, em meado do mês de agosto de 2012, referentes às notas do exercício cívico de 2011, o Município de Boquim apresentou os seguintes dados:

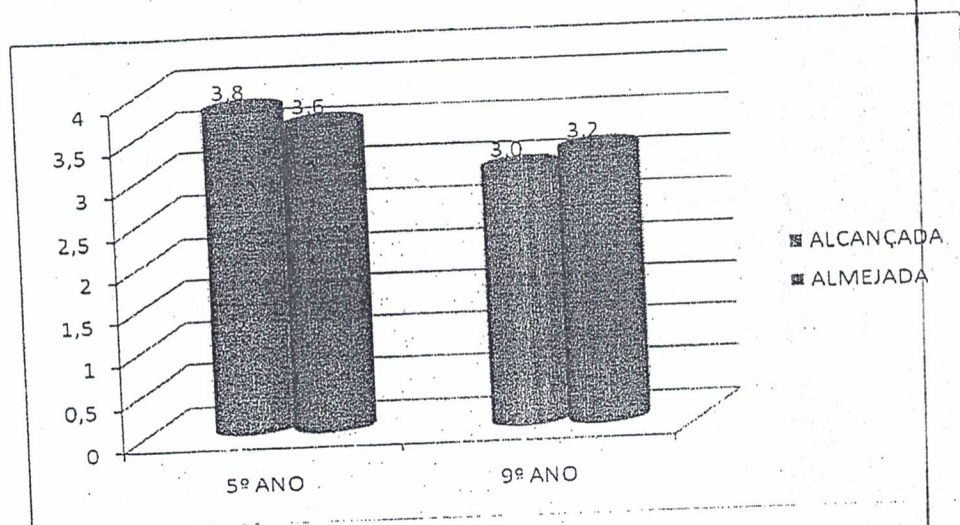
I - Rede pública de ensino:

a) 5º ano/4ª série do ensino fundamental: 3,8, a meta desejada era 3,6; e

b) 9º ano/8ª série do ensino fundamental: 3,0, sendo que a meta almejada era

3,2. (Vide Gráfico VI)

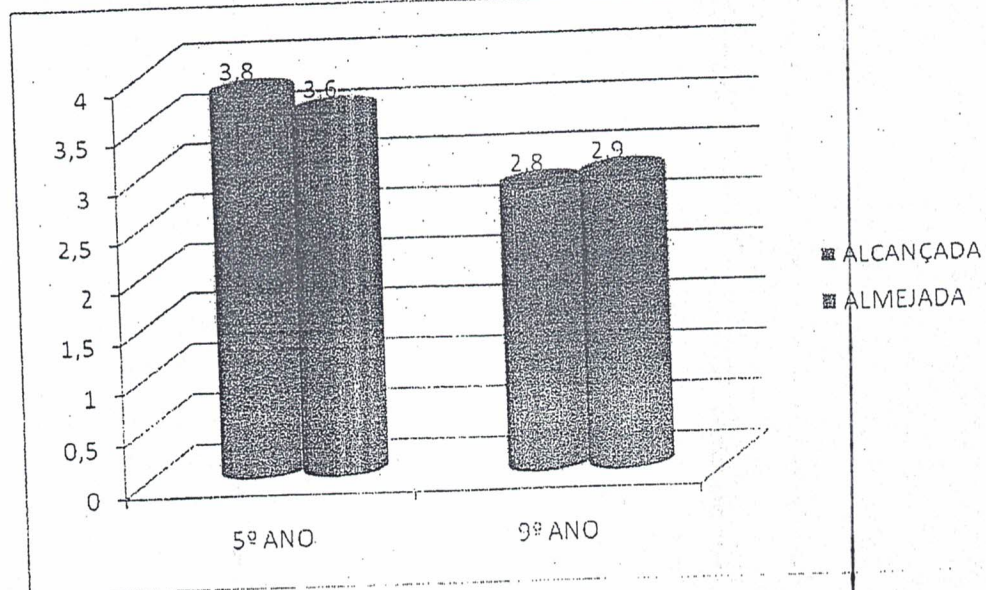
GRÁFICO VI



II - Rede municipal de ensino:

- a) 5º ano/4ª série do ensino fundamental: 3,8, a meta era 3,6; e
 b) 9º ano/8ª série do ensino fundamental: 2,8, sendo que a meta era 2,9.

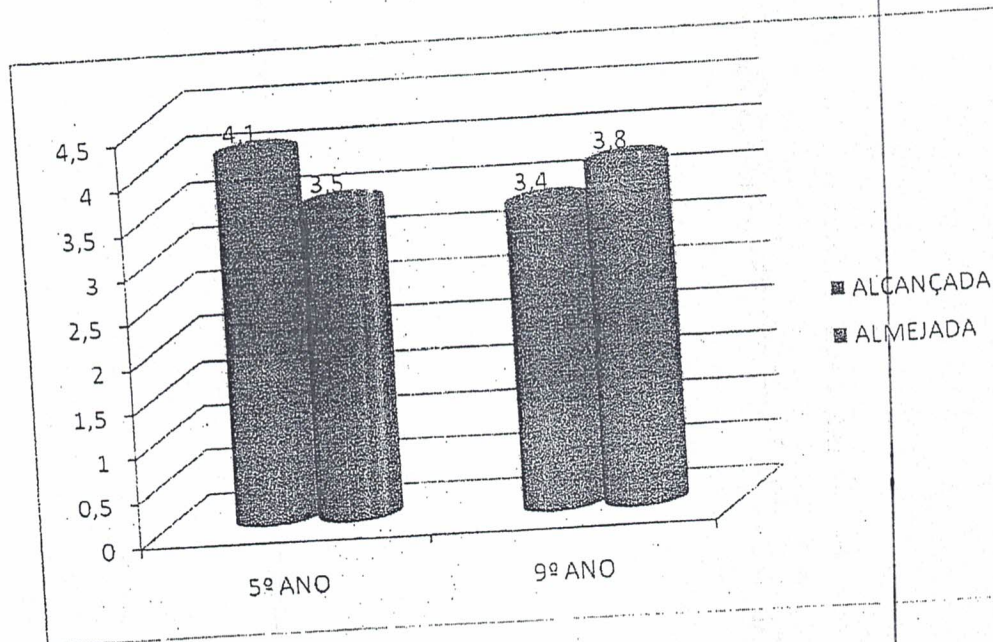
GRÁFICO VII



III - Rede estadual de ensino:

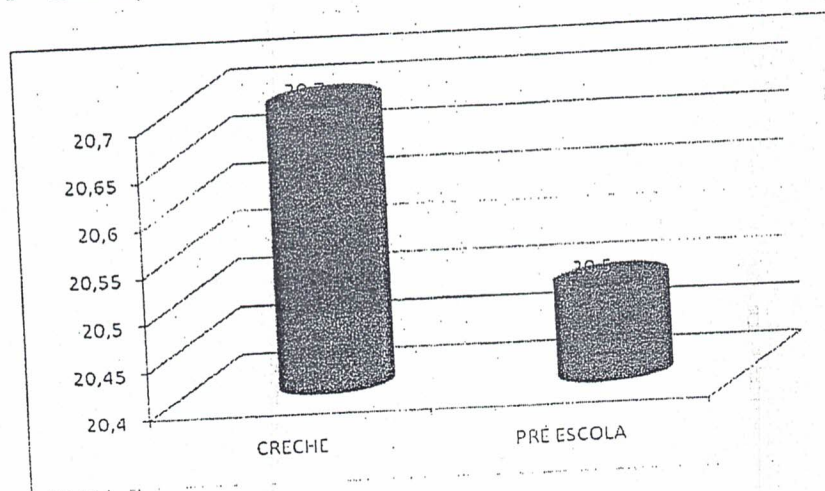
- a) 5º ano/4ª série do ensino fundamental: 4,1, a meta desejada era 3,5; e
 b) 9º ano/8ª série do ensino fundamental: 3,4, sendo que a meta era 3,8.

GRÁFICO VIII



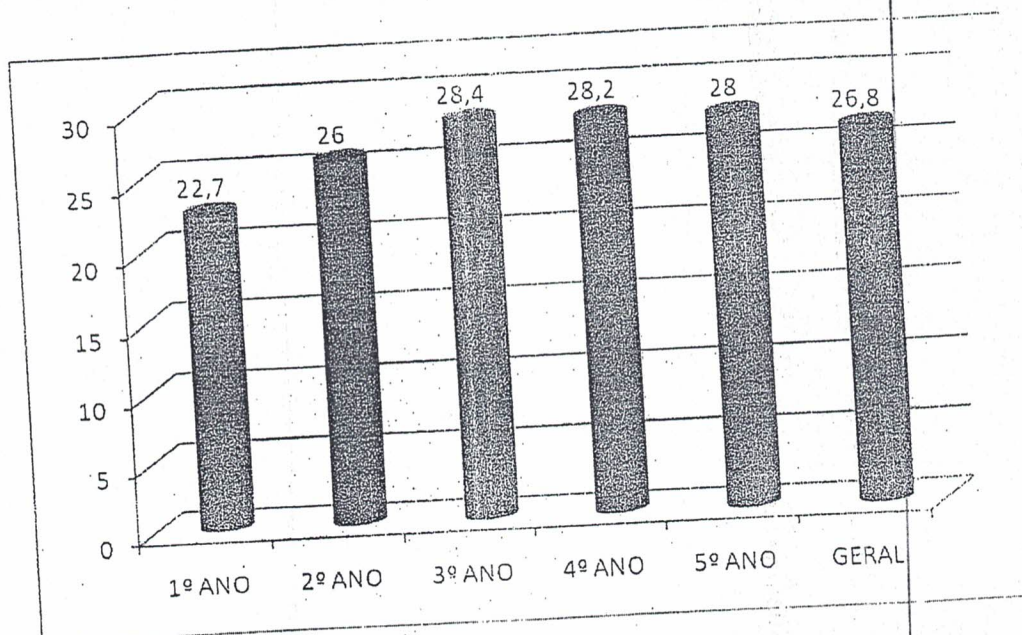
Outra estatística que merece análise é o número de estudantes matriculados por turma. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em 2010, o município de Boquim apresentou os seguintes dados:

I – Educação Infantil: Creche - 20,7; Pré-Escola – 20,5 (Vide gráfico IX)



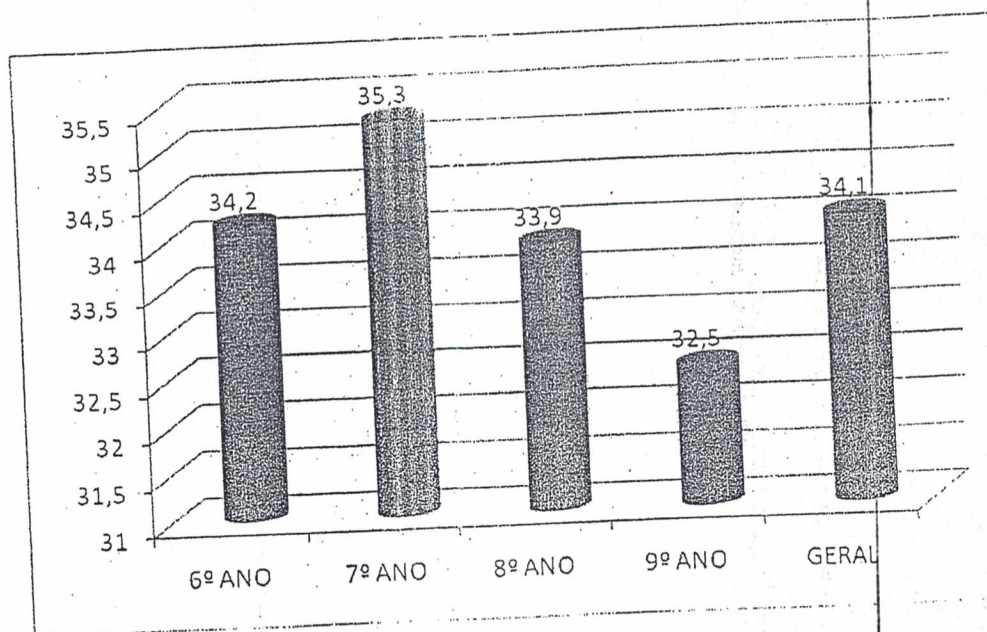
II – Anos iniciais do Ensino Fundamental – 26,8 no geral, sendo: 22,7, no 1º ano; 26 no 2º ano/1ª série; 28,4 no 3º ano/2ª série; 28,2 no 4º ano/3ª série; e 28 no 5º ano/4ª série;

GRÁFICO X



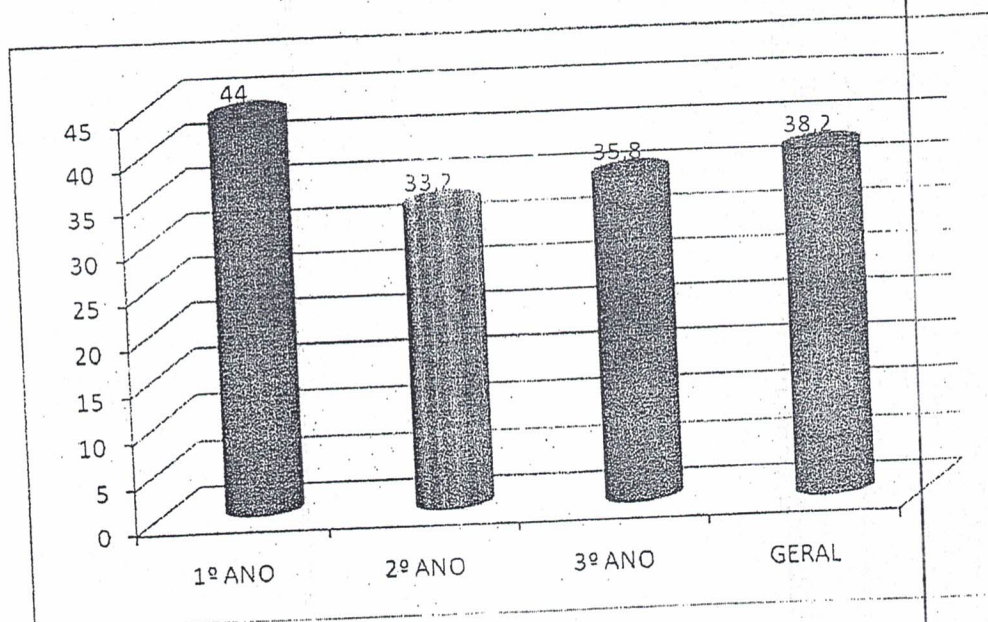
III – Anos Finais do Ensino Fundamental – 34,1 no total, sendo: 34,2 no 6º ano/5ª série; 35,3 no 7º ano/6ª série; 33,9 no 8º ano/7ª série; e 32,5 no 9º ano/8ª série;

GRÁFICO XI



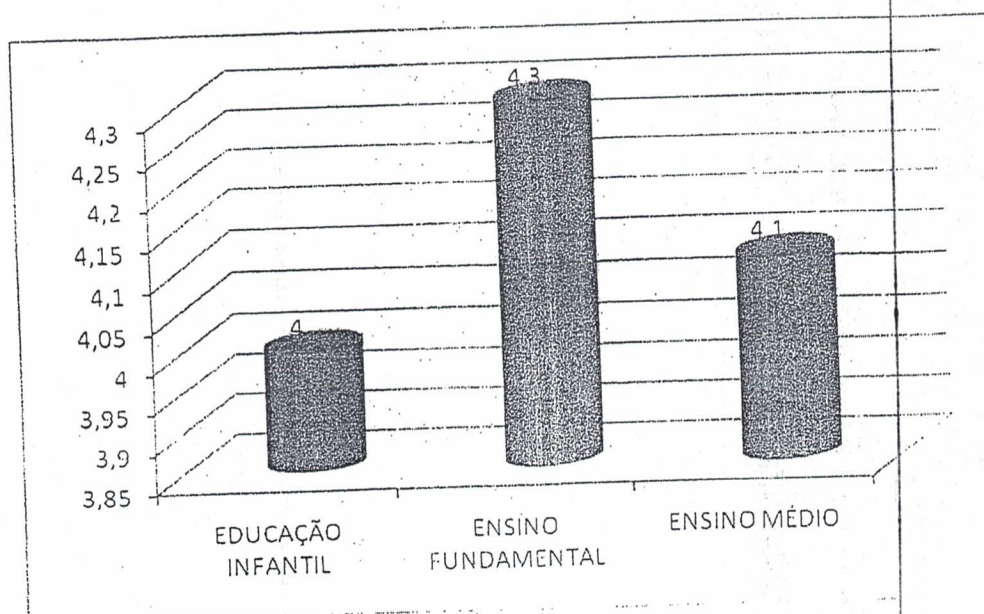
IV – Ensino Médio – 38,2 no geral, sendo: 44 no 1º ano; 33,2 no 2º ano; e 35,8 no 3º ano.

GRÁFICO XII



No que concerne a média de hora-aula diária, Boquim apresentou, segundo estatística do INEP, 2010, os seguintes informes:

- I - Educação Infantil: 4 horas diárias nas Creches e Pré-Escolas;
- II - Ensino Fundamental: 4,3 no geral, sendo 4,2 do 1º ano ao 5º ano e 4,3 do 6º ao 9º ano escolar; e
- III - Ensino Médio: 4,1 no geral, sendo este mesmo indicador idêntico nos três anos. (Vide Gráfico XIII, abaixo)



No quesito distorção idade-ano escolar os dados do INEP, 2010, apresentam os seguintes percentuais:

I – Nas Escolas do campo:

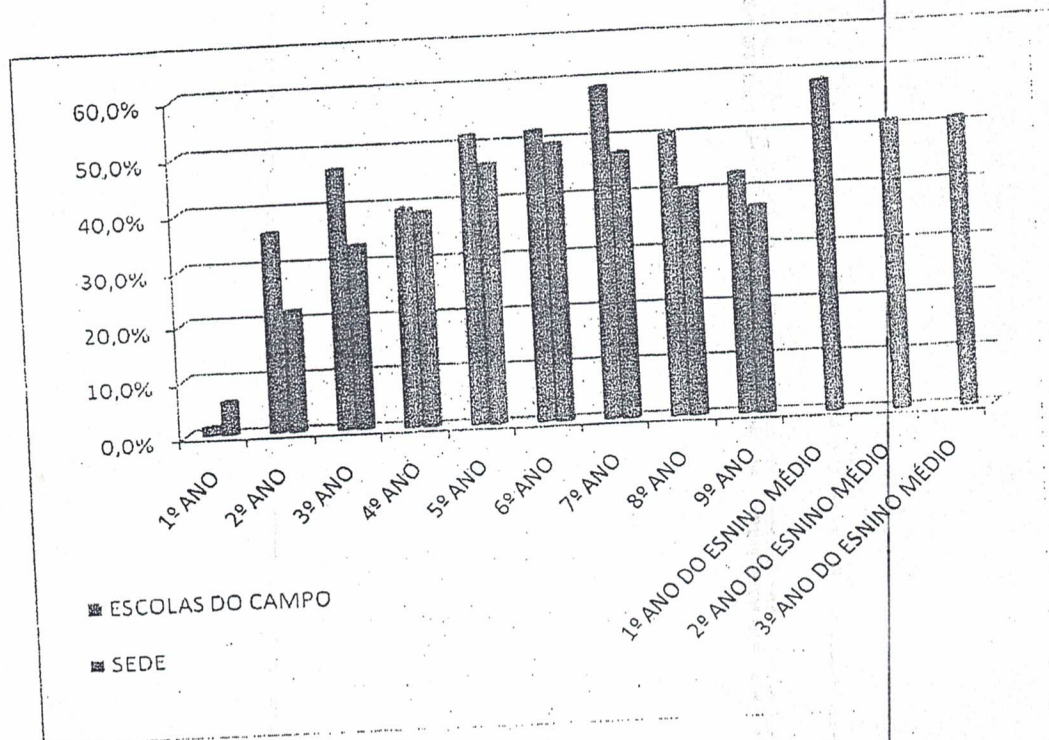
Ensino Fundamental 43,2% dos estudantes, sendo: 1º ano – 1,6%; 2º ano/1ª série 36,2%; 3º ano/2ª série 46,9%; 4º ano/3ª série 39,5; 5º ano/4ª série – 51,9; 6º ano/5ª série 52,2; 7º ano/6ª série 59%; 8º ano/7ª série – 50,4%; e 9º ano/8ª Série – 43,2%; e

II – Nas Escolas da sede do município:

a) Ensino Fundamental com 37,6% dos estudantes, sendo: 1º ano - 6,1%; 2º ano/1ª série 22,1%; 3º ano/2ª série 33,4%; 4º ano/3ª série 38,8%; 5º ano/4ª série - 46,8%; 6º ano/5ª série 49,9%; 7º ano/6ª série 47,6%; 8º ano/7ª série - 40,8%; e 9º ano/8ª Série – 37,3%; e

b) Ensino Médio com 54,6% dos estudantes, sendo: 1º ano - 58,6%; 2º ano - 51,5%; e 3º ano - 51,4%.

GRÁFICO XIV

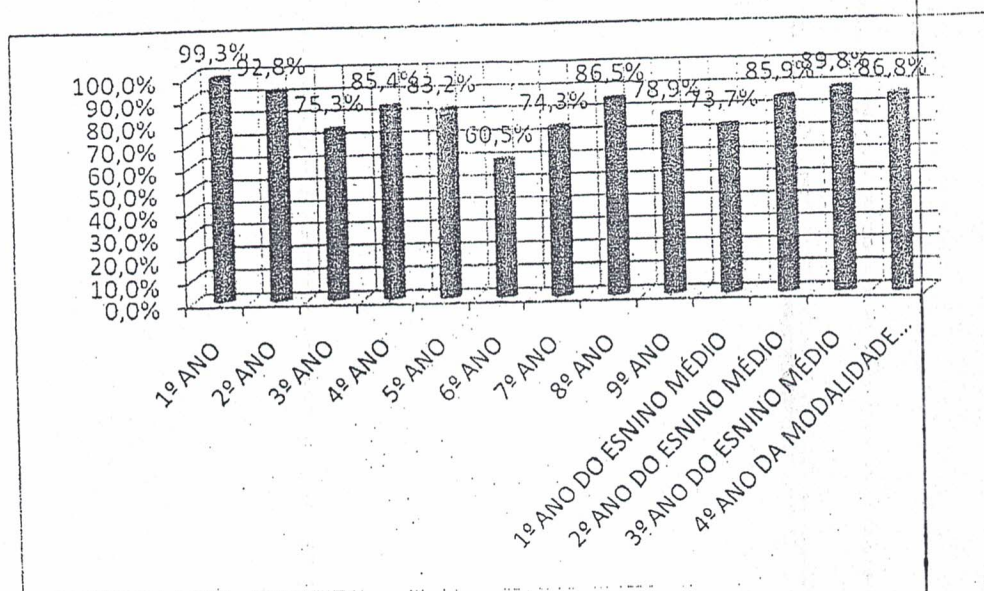


Com relação à taxa de aprovação, segundo dados estatísticos do INEP, 2010, Boquim apresentou o seguinte retrato:

I – Ensino Fundamental 81,2%, sendo que por ano/série obtivemos: 1º ano - 99,3%; 2º ano/1ª série - 92,8%; 3º ano/2ª série - 75,3%; 4º ano/3ª série - 85,4%; 5º ano/4ª série - 83,2%; 6º ano/5ª série - 60,5%; 7º ano/6ª série - 74,3%; 8º ano/7ª série - 86,5%; e 9º ano/8ª série - 78,9%; e

II – Ensino Médio 82,1%, sendo: 1º ano - 73,7%; 2º ano - 85,9%; e 3º ano - 89,8%. No 4º ano da modalidade normal 86,8%.

GRÁFICO XV

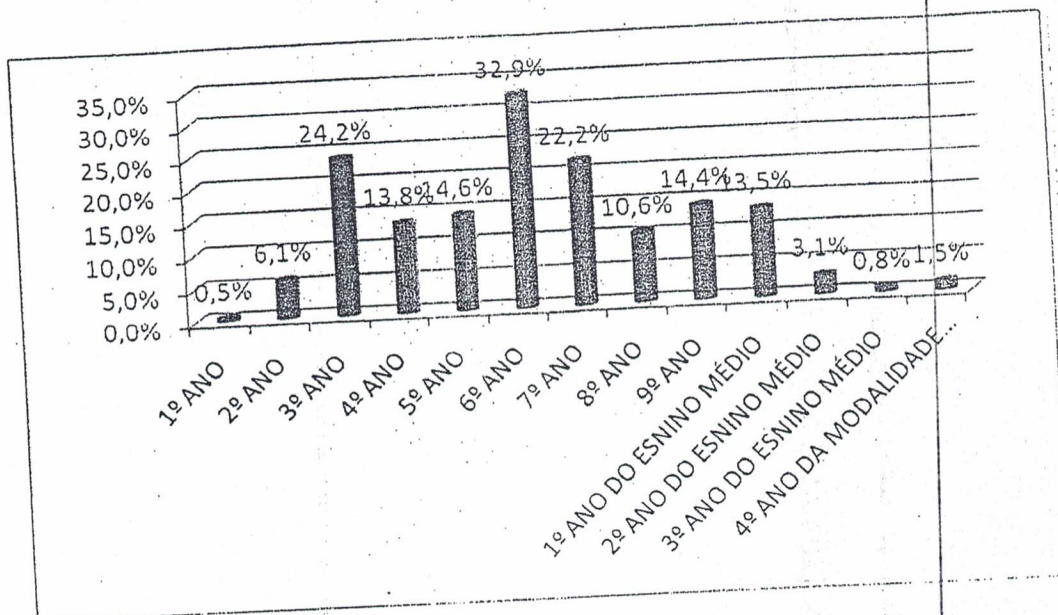


Quanto à taxa de reprovação, temos:

I – Ensino Fundamental 16,1%, sendo que por ano/série conta o seguinte: 1º ano - 0,5%; 2º ano/1ª série - 6,1%; 3º ano/2ª série - 24,2%; 4º ano/3ª série - 13,8%; 5º ano/4ª série - 14,6%; 6º ano/5ª série - 32,9%; 7º ano/6ª série - 22,2%; 8º ano/7ª série - 10,6%; e 9º ano/8ª série - 15,4%;

II – Ensino Médio 6,5%, sendo: 1º ano - 13,5%; 2º ano - 3,1%; e 3º ano - 0,8%. No 4º ano da modalidade normal 1,5%.

GRÁFICO XVI

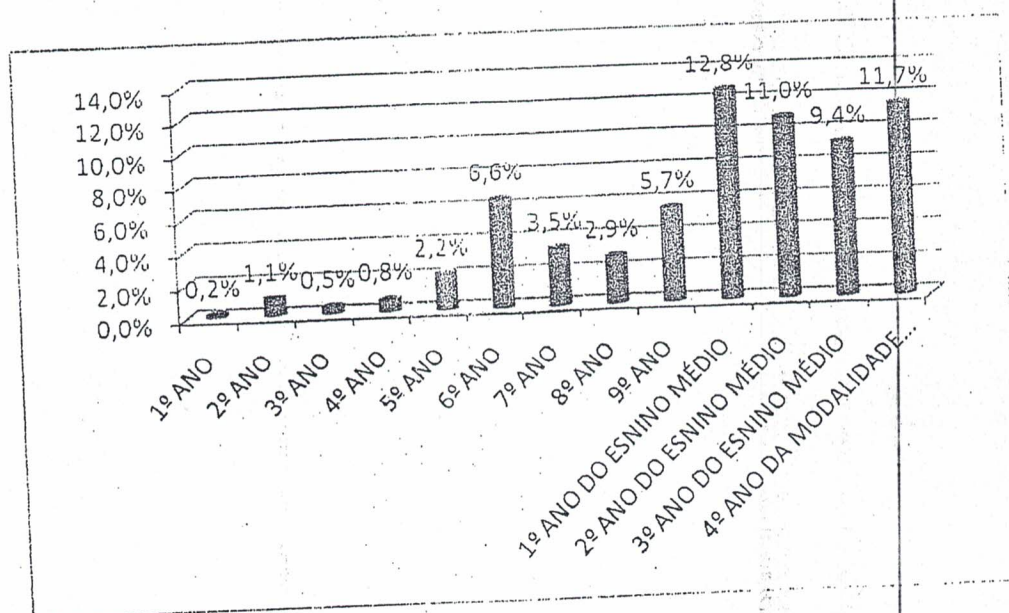


Já a taxa de abandono afere-se, segundo os dados do INEP, 2010:

I – Ensino Fundamental 2,7%, sendo que por ano/série percebemos: 1º ano - 0,2%; 2º ano/1ª série - 1,1%; 3º ano/2ª série - 0,5%; 4º ano/3ª série - 0,8%; 5º ano/4ª série - 2,2%; 6º ano/5ª série - 6,6%; 7º ano/6ª série - 3,5%; 8º ano/7ª série - 2,9%; e 9º ano/8ª série - 5,7%; e

II – Ensino Médio 11,7%, sendo: 1º ano - 12,8%; 2º ano - 11,0%; e 3º ano - 9,4%. No 4º ano da modalidade normal 11,7%.

GRÁFICO XVII



4. HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOQUIM

Elemento histórico:

Antecedentes que influem na feitura da norma jurídica, como, por exemplo, o estudo do período humanitário para se compreender o alcance do princípio da reserva legal. Não se confunde com a história do Direito. Constitui dado fundamental na interpretação (aspecto do elemento lógico) porque revela os motivos do aparecimento da norma, pormenor de importância na pesquisa de seu significado. (Disponível no endereço eletrônico: saberjuridico.com.br. Acesso em 10 de setembro de 2012. 14:31:29)

1. As atividades foram iniciadas na gestão da Professora/Pedagoga Lídia Maria Dias Andrade com a discussão e elaboração pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação do Plano de Elaboração Simplificado, realizado em março de 2007, sendo composto pelos seguintes itens: Ação norteadora; objetivos; operacionalização simplificada; sistematização de construção do Plano Municipal de Educação; cronograma de execução.

Vale destacar que a ação é parte integrante do PROMOVE BOQUIM – Programa Municipal de Orientação e Valorização Escolar de Boquim, lançado em meado de novembro de 2005.

2. Em 13 de julho de 2007, o plano simplificado foi encaminhado, via requerimento, à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação de Boquim para análise e emissão de Parecer, sendo apreciado pelo Nobre Conselheiro, representante da Sociedade Civil Organizada, à época, Jackson Cláudio da Silva Vieira, votando favoravelmente ao supra. Fato deliberado em 24 de julho de 2007, em Sessão Plenária.

3. Na sequência, foi realizado o processo de eleição dos membros da Comissão organizadora de construção do Plano Municipal de Educação, sendo composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, representante dos professores e professoras lotados na rede pública municipal e na rede pública estadual, representante da rede pública particular, representantes dos professores e professoras das três redes,

representantes dos estudantes das três redes, com idade igual ou superior a 16 anos, representantes do Conselho Municipal de Educação e representante de estudante da rede superior.

4. Após a conclusão do pleito eleitoral, foi emitido Decreto Municipal nº 20, de 6 de dezembro de 2007, lavrado pelo Prefeito Pedro Barbosa Neto, nomeando os membros da mencionada Comissão, sendo composta pelos seguintes membros:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Lídia Maria Dias Andrade; e
- Hudson César Veiga Feitosa;

b) Representante dos professores da rede municipal de ensino:

- Adilson Ribeiro Lino; e
- Rivanilde Barbosa dos Reis;

c) Representante dos professores da rede estadual:

- João Alves Portela; e
- Joseane Ramos dos Santos;

d) Representante das escolas particulares: Amália da Silva Tupinabá;

e) Representantes dos pais de alunos matriculados nas redes de ensino:

- Márcia de Jesus Moura Goes;
- Olívia Moraes; e
- Edvânia Pereira Braga;

f) Representante dos alunos matriculados regularmente nas redes de ensino com idade igual ou superior a dezesseis anos:

- Jéssica Correia Santos;
- Amós Guimarães Freire; e
- Gilvan da Silva;

g) Representante dos alunos matriculados regularmente no núcleo de ensino à distância da Universidade Tiradentes: Jussara Silva Arnaud Andrade;

h) Representantes do Conselho Municipal de Educação de Boquim:

- Jackson Cláudio da Silva Vieira; e
- Ângela Maria Santos Passos.

5. No transcorrer, após a posse, os membros participaram de curso de aperfeiçoamento com carga horária de quatro horas, sendo ministrado pelo Senhor Hudson César Veiga Feitosa, Técnico da Secretaria Municipal de Educação.

6. Sequenciando foram realizadas várias reuniões, objetivando sistematizar a 1ª Conferência Municipal de Educação, voltada, exclusivamente, para a elaboração do Plano Municipal de Educação.

7. Conforme prevê o Plano Simplificado de Elaboração do Plano Municipal de Educação de Boquim, em 17 de outubro de 2008, das 7h30 às 12h, na Escola Municipal Deputado Joaldo Barbosa, sede do município, foi realizada a 1ª Conferência para a Elaboração do tema em senda.

Conferência:

Evento organizado por um grupo de pessoas, ou mesmo associações ou instituições, com o objetivo de reunir pessoas para discutir determinada questão ou problemática, visando o levantamento de soluções, prioridades e propostas para o bem comum (Acessível no sítio eletrônico: www.dicionarioinformal.com.br)

8. A 1ª Conferência teve a seguinte dinâmica funcional:

a) Preleção dos seguintes temas: Fundamentação Legal para a Construção do Plano Municipal de Educação; O Espaço Histórico-Geográfico de Boquim/SE; e Diagnóstico da Rede Educacional Boquinense; e

b) Formação das Comissões Temáticas composta por no mínimo três representantes presentes na 1ª Conferência, a saber:

Educação Básica; Educação Superior; Modalidade de Ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação a Distância) e Educação do Campo, Novas Tecnologias; e Financiamento, formação e valorização profissional.

9. Nesta perspectiva, em 15 de setembro de 2009, foi criada, via Portaria Municipal nº 338, Comissão Central de Elaboração do Plano Municipal de Educação, para auxiliar as cinco comissões temáticas previstas no Plano Simplificado e

referendadas nas 1ª Conferência, sendo composta por: Representantes da Secretaria Municipal de Educação; representante dos professores e professoras da rede pública de ensino; representante dos pais/mães dos estudantes matriculados regularmente na rede de ensino; e representante do Conselho Municipal de Educação de Boquim – CMEB.

10. No dia 24 de setembro de 2009, com a eleição dos delegados representantes dos diversos segmentos que compõem a educação escolar de Boquim, foram exaradas Portarias pela Secretaria Municipal de Educação, a Professora Pedagoga Simone Moura de Souza Almeida, nomeando os membros das cinco Comissões Temáticas eleitos na 1ª Conferência.

11. Em 9 de março de 2010, a Presidente da Comissão Central de Elaboração do Plano Municipal de Educação, por meio dos ofícios circulares nºs. 1/2010 e 2/2010 convoca os membros da Comissão Central e os membros das Comissões Temáticas para uma reunião, sendo essa realizada em 15 de março do mesmo ano, às 10h, no Conselho Municipal de Educação, objetivando discutir a realização dos Fóruns Temáticos.

12. No trilar, em 17 de março de 2010, a Presidente da Comissão Central, grifa ofício circular nº 3/2010, convocando os membros da Comissão Central para uma reunião, sendo realizada no dia 24 de março de 2010, às 10h, objetivando redistribuição das ações.

13. No percurso, após várias reuniões de estudos e debates, em 18 de outubro de 2010, a Presidente da Comissão Central de Elaboração do Plano Municipal de Educação, convoca, via edital nº 1/2010, os representantes das Comissões Temáticas, para uma Sessão Extraordinária que foi realizada em 19 de novembro de 2010, às 9h. Nessa foram tratados os seguintes temas: O Documento Final da Conferência Nacional de Educação – Projeto de Lei Federal nº 8.035/2010; processo sequencial das ações norteadoras da elaboração do PME; e Tomada de Decisão dos arranjos de Produção.

14. No ínterim foi deliberada a realização de cinco fóruns temáticos:

Fórum:

É um espaço de discussão pública. No fórum geralmente é colocada uma questão, uma ponderação ou uma opinião que pode ser comentada por quem se interessar. Quem quiser pode ler as opiniões e pode acrescentar algo, se desejar. Existem fóruns sobre todo

o tipo de assunto. (Disponível no site:
www.dicionarioinformal.com.br)

15. Os fóruns temáticos, deliberados por seus representantes, foram os seguintes:

- a) Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)
- b) Educação Superior;
- c) Modalidade de Educação (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Tecnológica, Educação Profissional e Educação a Distância) e Educação do Campo;
- d) Novas Tecnologias; e
- f) Financiamento, formação e valorização profissional.

16. Os citados eventos foram realizados, na Gestão da Secretária Municipal de Educação Simone Moura de Souza Almeida, no dia 1º/7/2011, das 8h às 12h, na Escola Municipal Deputado Joaldo Barbosa, tendo a seguinte programação:

8h - Acolhimento.

8h 30 - Leitura do Regimento.

8h40 - Cerimônia de abertura – Composição da mesa dirigente nos fóruns.

8h50 - Apresentação e Aprofundamento dos Eixos Temáticos e do Projeto de Lei que aprova o Plano Nacional de Educação – 2011 a 2020.

9h50 – Bloco Interativo

10h10 - Intervalo.

10h30 - Plenárias temáticas.

17. A metodologia utilizada foi a seguinte:

a) A Apresentação das Temáticas e do Projeto de Lei que aprova o Plano Nacional de Educação, sendo realizada pelos membros da Comissão Temática, tendo até noventa minutos de explanação.

b) Após a explanação foi aberto somente dois blocos de perguntas, sendo em seguida rebatido pelo expositor, caso ele deseje, tendo como tempo máximo trinta minutos.

c) Na sequência foram realizadas as plenárias onde foram debatidas questões norteadoras:

Cada tema foi debatido em plenária própria, ficando a condução dos trabalhos sob a responsabilidade do presidente da mesa dirigente.

d) Foram indagadas três questões referenciais pelo presidente e em seguida abertas para as discussões, a saber:

1 – Quais os aspectos positivos que podemos apontar em relação aos trabalhos desenvolvidos na Educação Infantil / Ensino Fundamental / Ensino Médio / Educação Superior / Modalidades de Ensino em Boquim?

2 – Quais são as maiores dificuldades encontradas para desenvolver uma Educação de qualidade social na Educação Infantil / Ensino Fundamental / Ensino Médio / Educação Superior / Modalidades de Ensino?

3 – Que medidas podem ser apontadas para melhorar a/o Educação Infantil / Ensino Fundamental / Ensino Médio / Educação Superior / Modalidades de Ensino?

18. Com a finalização dos fóruns temáticos, as comissões temáticas e a comissão central realizaram várias reuniões, sendo deliberada a necessidade de construção de cinco relatórios específicos e a inserção de metas no Documento Estrutural e a realização de continuidade dos fóruns.

19. Em face da deliberação, no dia 7 de outubro de 2011, das 7h30 às 12h, na Escola Municipal Deputado Joaldo Barbosa, foram realizados os 2^{os} fóruns temáticos, tendo como referência produtiva a “Inclusão das Estratégias correlacionadas às metas no Documento Estrutural do Plano Municipal de Educação de Boquim”

20. Os fóruns tiveram a seguinte programação:

7h30 - Credenciamento.

8h - Leitura do relatório referente às ações desenvolvidas na 1^a etapa dos Fóruns.

8h15 - Leitura do regimento.

8h30 - Composição das mesas dirigentes.

8h45 - Apresentação das metas propostas relacionadas aos Eixos Temáticos.

8h50 - Divisão de grupos por meta sugerida para discussão e inclusão de suas estratégias.

10h - Intervalo

10h15 - Plenária temática de cada Eixo para apresentação das estratégias deliberadas pelos grupos com nova discussão e aprovação.

12h - Encerramento.

21. No decorrer, as comissões temáticas e central, após várias reuniões, decidiram pela emissão de cinco relatórios:

a) Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio)

b) Educação Superior;

c) Modalidade de Educação (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Tecnológica, Educação Profissional e Educação a Distância) e Educação do Campo;

d) Novas Tecnologias; e

f) Financiamento, formação e valorização profissional.

22. Em virtude da tramitação do Projeto de Lei 8.035, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, especificamente em Comissão Especial e o que prevê o artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, que afirma que compete a União as diretrizes da educação nacional, os trabalhos, no período de novembro de 2011 a novembro de 2012, foram concentrados, pela Comissão Central, na pesquisa de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP para análise e nutrição do Documento Estrutural do Plano Municipal de Educação de Boquim, como também na reestruturação das metas e estratégias referendadas pelos participantes dos fóruns realizados para tal fim.

23. No dia 14 de novembro de 2012, em Sessão Plenária Extraordinária da Comissão Central Responsável pela Organização, foi realizada análise do protótipo do PME de Boquim. Na ocasião a Presidente da Comissão, a professora Lídia Maria Dias

Andrade e o professor Hudson César Veiga Feitosa fizeram a apresentação do Documento.

24. Na sessão, os professores José Raimundo da Silva e Rivanilde Barbosa dos Reis explanaram acerca do processo de construção e a contribuição dos atores sociais das instituições educacionais situadas no município de Boquim.

25. Na Sessão foi deliberado, por unanimidade dos membros presentes, o seu envio para a Secretária Municipal de Educação, a professora Simone Moura de Almeida Souza para os encaminhamentos necessários, dentre eles, a juntada no memorial de gestão, respeitando o princípio administrativo da impessoalidade, tendo como conceito o espírito republicano que rege o exercício dos poderes constituídos.

26. No dia 3 de maio de 2014, com a posse do Secretário Municipal de Educação de Boquim, o professor Antonio Gois da Silva Andrade, houve uma reunião com técnicos da supra secretária e que participaram da comissão organizadora de elaboração do Plano Municipal de Educação. Após ampla discussão foi decidido pelo aguardo da aprovação do Plano Nacional de Educação em tramitação, à época, no Congresso Nacional.

27. No dia 26 de junho de 2014, foi publicada a Lei Federal nº 13.005, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

28. Com a sua aprovação os técnicos da Secretaria Municipal de Educação realizaram, no período de 2 de julho a 16 de outubro de 2014, a leitura minuciosa do PNE e em seguida realizaram a análise do documento norteador, fazendo comparação entre as metas e estratégias aprovadas com as grifadas no documento em assento.

29. Nesse período foram estudados os dados estatísticos estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dos indicados pelo Educacenso, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, sendo sugerida a manutenção dos dados apresentados nos anos da coleta pesquisada, portanto, os referentes ao ano de 2010.

30. No que concernem as inconcluências entre as proposituras apresentadas nos fóruns e as postadas no Plano Nacional de Educação foram retificadas, respeitando as deliberações daqueles.

31. Nos dias 19, 20 de fevereiro e 28 de março de 2015, foram realizados o 3º Fórum dos Eixos Temáticos para a apresentação de novas emendas ao documento referencial.

32. Em 10 de março e 08 de abril a Comissão Central Organizadora do PMEB realizou reuniões deliberativas, nessas foram abordados os seguintes pontos:

- a) Agenda Positiva do PMEB;
- b) Apreciação e deliberação do corpo do Projeto de Lei;
- c) Análise e deliberação do Regimento da Conferência Final de Construção do PMEB; e
- d) Estruturação do PMEB, com base nas propostas apresentadas na terceira plenária de Eixo Temático.

33. No decorrer, em 24 de abril de 2015, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, na Escola Municipal Deputado Joaldo Barbosa, sede de Boquim, foi realizada a Conferência Final de Elaboração, tendo a seguinte programação e metodologia:

➤ **Quanto à Programação:**

- I - credenciamento;
- II - leitura deleite;
- III - leitura e aprovação deste Regimento;
- IV - composição da mesa dirigente;
- V - apresentação das metas e estratégias propostas nos três Fóruns dos Eixos Temáticos; e

VI - plenária temática final de cada Eixo para apresentação de proposituras de emendas às metas e estratégias das propostas já deliberadas nos três Fóruns Temáticos.

➤ **Quanto à Metodologia:**

A Conferência Final de Construção do PMEB levou em consideração as especificidades de cada temática, encaminhando as contribuições à Comissão Central de Organização.

A Exposição das metas e estratégias propostas nos três Fóruns temáticos teve a seguinte duração:

- a) Educação Básica: 20 minutos;

- b) Modalidades de Educação Escolar: 10 minutos;
- c) Novas Tecnologias: 5 minutos;
- d) Educação Superior: 5 minutos; e
- e) Gestão, Valorização e Financiamento: 20 minutos.

A apresentação de proposituras de emendas/destaques, por Eixo Temático, às propostas já deliberadas, teve a seguinte duração:

- a) Educação Básica: 70 minutos;
- b) Modalidades de Educação Escolar: 50 minutos;
- c) Novas Tecnologias: 25 minutos;
- d) Educação Superior: 25 minutos; e
- e) Gestão, Valorização e Financiamento: 70 minutos.

Na apresentação da emenda/destaque o seu propositor teve três minutos para defendê-la, sendo preferencial à manifestação em contrário.

Não existindo emenda/destaque, as propostas já aprovadas nos três Fóruns Temáticos foram aprovadas imediatamente.

Só foram aprovadas as emendas/destaques que tiveram maioria absoluta dos participantes presentes no momento da deliberação.

Na plenária ocorreram quatro tipos de emendas/destaques:

- a) Aditivas, quando adicionou palavras/expressões/termos;
- b) Supressivas parciais ou totais, quando retirou palavras/expressões/termo no corpo textual das metas ou das estratégias;
- c) Substitutivas, quando retirou do corpo textual das metas ou das estratégias palavras/expressões/termos e substituiu por outras palavras/expressões/termos; e
- d) Novas emendas, quando foi criada nova meta ou estratégia às propostas já aprovadas pelos três Fóruns Temáticos.

As emendas/destaques aprovadas pela plenária foram homologadas pela mesa dirigente e em seguida foram apresentadas à Comissão Central de Organização, objetivando a sua inclusão no documento final.

34. No trilhar, em 4 de maio de 2015, às 9h, a Comissão Organizadora realizou a sua reunião final, com o objetivo de organizar o documento, respeitando as emendas/destaques aprovadas na Conferência Final.
35. Em 5 de maio de 2015, o Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação de Boquim, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Boquim - CMEB - para emissão de Parecer.
36. No dia 12 de maio o Projeto de Lei foi apreciado em Sessão Plenária no CMEB.
37. Com a emissão de Parecer favorável, o Projeto de Lei foi encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação que, por sua vez, oficializou ao Prefeito de Boquim, esse, após análise jurídica da Procuradoria Geral do Município, enviou o Projeto de Lei para Câmara de Vereadores.
38. Após a aprovação da Câmara, em junho de 2015, o Prefeito de Boquim, sanciona a Lei.

5. ORDENAMENTO JURÍDICO

O conhecimento da legislação objetiva o aperfeiçoamento do cidadão para quem a lei, menos do que um constrangimento normativo, é um instrumento vivido para se aperfeiçoar o Estado Democrático de Direito. (Carlos Roberto Jamil Cury - 2000)

1. A análise dos fatos relatados tem amparo legal no seguinte ordenamento jurídico:

1.1. Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I -

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII -

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional...

[...]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II -

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência...

[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I -

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

[...]

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

[...]

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - ...;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º - Na constituição das Mesas e de cada Comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§ 2º - às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Constituição;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V - medidas provisórias;
- VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

[...]

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - ...;

V - ...;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

[...]

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

II - ...;

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.
 VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
 - Nossos Destaques

1.2. A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN, assim pontifica:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

[...]

9º União incumbir-se-á de:

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados
 (Nossos Destaques)

1.3. Na esfera Estadual, a Constituição pontifica:

Art. 219. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, assegurando-se prioridade ao atendimento das necessidades do ensino pré-escolar, fundamental e médio e combate ao analfabetismo, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação...

Art. 220. A normatização e orientação das atividades educacionais caberão ao Conselho Estadual e aos Conselhos Municipais de Educação, ressalvada a competência de outros órgãos, legalmente instituídos.

§ 3º O plano plurianual de educação será estabelecido por lei que objetivará a articulação e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e a integração das ações do Poder Público, com o propósito de alcançar:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do Estado.

§ 4º O plano estadual de educação, uma vez aprovado, será publicado e divulgado amplamente para acompanhamento e avaliação pela sociedade sergipana. (Grifos relator)

1.4. No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Boquim, de 12 de maio de 1990, o seu art. 78 positiva: ***“O Município manterá seu sistema de ensino, em colaboração com a União e o Estado, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e médio”.***

1.5. A Lei Municipal nº 523, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino de Boquim. O art. 13 versa que:

Art. 13. Ao Sistema Municipal de Ensino, por intermédio dos órgãos e entidades públicas e das instituições de educação que o compõem ou a ele estejam vinculadas, compete elaborar, executar, manter e desenvolver as ações administrativas, as relações pedagógicas, a legislação, as políticas e os planos educacionais em Boquim, integrando, em regime de colaboração, suas ações com as do Estado e da União, e coordenando os planos, programas e projetos de âmbito Municipal, para garantir à população educação de qualidade, em todos os níveis e modalidades. (Avivamos)

1.6. No dia 25 de junho de 2014, foi sancionada a Lei Federal 13.005, que aprova o Plano Nacional de Educação, dessa subtraímos os seguintes destaques:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

[...]

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

- I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;**
- II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;**
- III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;**
- IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.**

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade. (Destacamos)

6. ANEXO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na fase de pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade, e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, cinquenta por cento das crianças de até três anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) Construir creches, atendendo a demanda local com padrão nacional de qualidade.
- 1.2) Oferecer, anualmente, cursos de formação continuada para os profissionais que trabalham nas creches e pré-escolas.
- 1.3) Reativar e melhorar as instituições educacionais no campo para atender a Educação Infantil de acordo com o número de alunos estabelecidos na lei em todos os anos de vigência deste plano.
- 1.4) Motivar a comunidade local sobre a importância de matricular os seus filhos na educação infantil, favorecendo a sua integração e interação com o meio social em todos os anos de vigência deste plano.
- 1.5) Fornecer estrutura adequada, bem como os recursos pedagógicos necessários à acessibilidade e manutenção periódica das creches e pré-escola, adaptando às suas necessidades em todos os anos de vigência deste plano.
- 1.6) Inserir no Projeto Político Pedagógico - PPP, um currículo capaz de garantir o conhecimento, respeitando o ritmo de aprendizagem das crianças da Educação Infantil.
- 1.7) Disponibilizar transportes escolares adequados, com auxiliares, para que as crianças de creche e pré-escola possam ser atendidas.
- 1.8) Garantir parques infantis, até 2018, em todas as instituições educacionais para as crianças atendidas na Educação Infantil, oferecendo diversão e lazer.
- 1.9) Garantir a oferta de matrícula e criar estratégias que estimulem a permanência da criança, bem como a sua aprendizagem na rede municipal do ensino infantil.

1.10) Garantir a oferta de matrícula em tempo integral nas creches.

1.11) Instalar extintores de incêndio nas instituições educacionais, para segurança dos ambientes pedagógicos em todos os anos de vigência deste plano.

1.12) Atuar em regime de colaboração com o Estado e a União, por meio do Fórum Municipal de Educação e dos colegiados de garantia e de defesa dos direitos educacionais, no cumprimento das estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação em todos os anos de vigência deste plano.

1.13) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente a Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos e assistência social, saúde e proteção a infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 3(três) anos em todos os anos de vigência deste plano.

1.14) Realizar levantamento anual da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento em todos os anos de vigência deste plano.

1.15) Priorizar o acesso a Educação Infantil e fomentar a oferta de educação especializa complementar e suplementar aos alunos com deficiência e transtornos globais.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos(as)/crianças/adolescentes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) Fazer chamada pública domiciliar obrigatória para todos os alunos de 06 a 14 anos, prioritariamente no mês de dezembro de cada ano, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, com a cooperação dos órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção a infância, adolescência e juventude. E após levantamento estabelecer cronograma de atendimento de forma a cumprir a meta aqui estabelecida, como projeto de inclusão para fortalecer a frequência escolar em todos os anos de vigência deste plano.

2.2) Desenvolver parcerias com a família para fazer um acompanhamento e melhorar o aprendizado em todos os anos de vigência deste plano.

2.3) Garantir transportes escolares para atender ao alunado do campo e da zona urbana em regime de colaboração com o Estado e a União em todos os anos de vigência deste plano.

2.4) Promover formação continuada aos professores, bem como estruturar as escolas e oferecer material didático adequado à realidade em todos os anos de vigência deste plano.

2.5) A distribuição das disciplinas por áreas específicas deve ser feita de acordo com a formação do professor.

2.6) Incentivar a criação de projetos que valorizem a cultura local com o objetivo de fortalecer as práticas sócio-culturais de cada comunidade em todos os anos de vigência deste plano.

2.7) Inserir novas tecnologias pedagógicas de maneira a promover uma educação que beneficie a formação do aluno dentro e fora da escola em todos os anos de vigência deste plano.

2.8) Garantir a estrutura física adequada das escolas de acordo com a demanda para o atendimento dos alunos nos anos iniciais e finais do ensino fundamental nas próprias comunidades do campo em todos os anos de vigência deste plano.

2.9) Construir escolas do campo, seguindo o padrão nacional de qualidade, em regime de colaboração com o Estado e a União, de acordo com a demanda.

2.10) Elaborar proposta de calendário escolar e o trabalho pedagógico de acordo com as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas.

2.11) Promover, semestralmente, em todos os anos de vigência deste plano festivais culturais, campeonatos e gincanas a fim de estimular e incentivar as habilidades dos alunos(as) em parceria com a Secretaria de Educação e outras instituições;

2.12) Aplicar, semestralmente, em todos os anos de vigência deste plano os mecanismos citados para assegurar a formação básica, estimulando os novos conhecimentos, levando o aluno a obter nova aprendizagem.

2.13) Colaborar com o Estado e a União, por meio do Fórum Municipal de Educação e dos colegiados de controle social, no cumprimento da meta e das estratégias previstas nos Planos Nacional e Estadual de Educação relacionadas aos sujeitos aqui considerados.

2.14) Garantir a avaliação do cumprimento das metas e estratégias contidas neste plano através do Fórum Municipal de Educação, até 90 (noventa) dias da sanção.

2.15) Equipar nas escolas públicas os laboratórios de informática com máquinas suficientes, de maneira que promova o acesso as tecnologias pedagógicas para cada aluno que beneficiam a sua formação disponibilizando profissionais capacitados para suprir as necessidades do alunado.

Meta 3: Auxiliar ao Estado, em regime de colaboração, a universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos a elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para oitenta e cinco por cento.

Estratégias:

3.1) Colaborar, dentro de suas limitações constitucionais, com o Estado e a União na institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática; por meio de currículos escolares que organizem de maneira flexibilizada e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e professoras e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais em todos os anos de vigência deste plano.

3.2) Contribuir com o Estado, dentro de seus limites legais, na fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar em todos os anos de vigência deste plano.

3.3) Colaborar com a União e o Estado, nos limites constitucionais previstos ao município de Boquim, a universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM),

fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o ao Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica; de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola; e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior em todos os anos de vigência deste plano.

3.4) Colaborar, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência e transtornos globais em todos os anos de vigência deste plano.

3.5) Auxiliar ao Estado, dentro de suas limitações constitucionais, a estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens, preferencialmente, aos beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude em todos os anos de vigência deste plano.

3.6) Auxiliar, em regime de colaboração com o Estado, a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e de proteção à adolescência e à juventude em todos os anos de vigência deste plano.

3.7) Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens e adultos na faixa etária de quinze a dezessete anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem idade-série em todos os anos de vigência deste plano.

3.8) Auxiliar na forma legal e constitucional ao Estado a redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial interna

do município de Boquim das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos(as) alunos(as) em todos os anos de vigência deste plano.

3.9) Contribuir com o Estado a desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante em todos os anos de vigência deste plano.

3.10) Implementar políticas públicas, em regime de colaboração com a União e o Estado, de prevenção à evasão motivada por preconceito e discriminação racial, por orientação sexual ou identidade de gênero, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão em todos os anos de vigência deste plano.

3.11) Colaborar, na forma constitucional e infraconstitucional, com a União e o Estado, a estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas em todos os anos de vigência deste plano.

3.12) Estimular, em regime de colaboração com a União e o Estado e respeitando o que assevera a Constituição Federal e a legislação atinente ao tema, a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas em todos os anos de vigência deste plano.

Meta 4: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso a educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos/das estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas

efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3) Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo até 2018.

4.4) Garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a todos e todas os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, em regime de colaboração com o Estado, conforme necessidade identificada por meio de avaliação ouvidos a família e os considerados em todos anos de vigência deste PME.

4.5) Estimular a criação, em regime de colaboração com a União e o Estado, de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores e professoras da educação básica com os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todos anos de vigência deste PME.

4.6) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, o contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de

ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação em todos anos de vigência deste PME.

4.7) Garantir, dentro do que preconiza a LDB, no que concerne as competências do município, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos(as) e deficientes auditivos de zero a dezessete anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto 5.626/2005 e dos artigos 24 e 30 da Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema BRAILLE de leitura para cegos e surdo-cegos em todos os anos de vigência deste plano.

4.8) Garantir a educação inclusiva, promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado em todos os anos de vigência deste plano.

4.9) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como da permanência e do desenvolvimento escolares, dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude em todos os anos de vigência deste plano.

4.10) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade, dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em todos os anos de vigência deste plano.

4.11) Estimular a continuidade da escolarização dos estudantes com deficiência na educação de jovens, adultos e idosos, de forma a assegurar a educação ao longo da vida, observadas suas necessidades e especificidades em todos os anos de vigência deste plano.

4.12) Proporcionar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores e professoras do atendimento educacional especializado, de profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores e professoras de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores e professoras bilíngues.

4.13) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.14) Promover, após análise real de demanda, concursos públicos para profissionais com habilidades na Educação Bilíngüe, Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

4.15) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a expandir as condições de apoio ao atendimento escolar integral das crianças/adolescentes/jovens/adultos/idoso com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino, bem como ampliar a oferta de formação continuada e produção de material didático acessível, assim como serviços de acessibilidade em todos os anos de vigência deste plano.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação, valorização dos professores e alfabetizadores, com apoio pedagógico

específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, assegurando para a sua concretização o limite de vinte vagas por turma.

5.2) Reestruturar os espaços administrativos e pedagógicos das escolas das redes municipal e estadual de ensino, em regime de colaboração, para receber a demanda dos/as estudantes considerados(as), respeitando o limite de vagas previstas por turma.

5.3) Aprimorar os multimeios didático-pedagógicos de auxílio às atividades educacionais dos/as professores e professoras para os/as estudantes considerados/as.

5.4) Instituir, em regime de colaboração com a União e o Estado, instrumentos de avaliação periódicos e específicos do sistema educacional para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular ao sistema de ensino e as instituições educacionais a criar seus respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.5) Selecionar, até 2016, certificar e divulgar tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de aprendizagem em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.6) Fomentar o desenvolvimento e uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nas escolas da rede pública municipal que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos/as estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.7) Garantir com instrumentalização e profissionais habilitados para a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem os seus saberes culturais em todos os anos de vigência deste plano.

5.8) Promover e estimular a formação inicial e continuada de educadores/as para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação, em cooperação com a União, entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada

de professores e professoras para a alfabetização em todos os anos de vigência deste plano.

5.9) Garantir com instrumentalização e profissionais habilitados para a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.10) Estimular a participação ativa dos pais, mães, conviventes ou não, ou responsáveis nas atividades desenvolvidas na escola em todos os anos de vigência deste plano.

5.11) Extinguir, no final do primeiro ano de vigência deste plano, na rede pública municipal, o procedimento de turmas multisseriadas nos anos iniciais do ensino fundamental e em articulação com o Estado nas instituições educacionais jurisdicionadas por esse ente federado.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) estudantes da educação básica.

Estratégias:

6.1) Promover, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, de forma gradativa por unidades de ensino, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos/as estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores e professoras em uma única escola.

6.2) Construir, ampliar ou reformar as escolas, podendo ser em regime de colaboração com a União e o Estado; que ofereçam condições adequadas para atender o ensino em tempo integral, implantando bibliotecas, auditórios, quadras poliesportivas cobertas, laboratórios, cozinhas, refeitórios, banheiros/sanitários, vestiários, parques, piscinas, espaço aberto e outros espaços pedagógicos a partir do primeiro ano de vigência deste plano de forma gradativa por unidades de ensino.

6.3) Oferecer acompanhamento pedagógico interdisciplinar, considerando as normas previstas que tratam o tema em todos os anos de vigência deste plano.

6.4) Oferecer atendimento aos/as estudantes na educação escolar, em tempo integral, modalidades esportivas, atividades culturais e artísticas, tais como arte cênica, arte plástica, música e dança, devendo fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e auditórios em todos os anos de vigência deste plano.

6.5) Disponibilizar recursos previstos em lei para promover visitas de reconhecimento técnico-científico e cultural a lugares públicos, como centro comunitários, praças, museus, teatros, cinemas e outros espaços alimentadores dos saberes em todos os anos de vigência deste plano.

6.6) Garantir, podendo ser em regime de colaboração, as condições de trabalho que satisfaçam os profissionais de educação, aos/as estudantes e aos pais e mães, conviventes ou não, ou responsáveis e demais atores sociais das instituições educacionais da rede educacional de Boquim em todos os anos de vigência deste plano.

6.7) Promover, podendo ser em regime de colaboração com a União e o Estado, cursos de formação continuada que ofereçam suporte pedagógico aos/as profissionais da educação relacionados com o temário em todos os anos de vigência deste plano.

6.8) Garantir, dentro do primeiro mês de cada ano de vigência deste plano, na forma da Constituição Federal e da Lei Federal 11.494/2008, recursos financeiros para custear o ensino integral e a valorização do profissional de educação em sua remuneração, respeitando a sua carga horária.

6.9) Financiar, podendo ser em regime de colaboração, a Educação Básica do Campo, levando-se em consideração a diversidade dos saberes culturais e científicos, regionais e locais em todos os anos de vigência deste plano.

6.10) Fiscalizar, por meio do Fórum Municipal de Educação, o cumprimento pela União, Estado e município da meta prevista nesta lei.

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

IDEB	1º ANO DE VIGÊNCIA /2015	3º ANO DE VIGÊNCIA /2017	5º ANO DE VIGÊNCIA /2019	7º ANO DE VIGÊNCIA /2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4.1	4.4	4.8	5.1
Anos Finais do Ensino Fundamental	4.0	4.2	4.5	4,8

Estratégias:

7.1) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos setenta por cento dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

b) desde o primeiro ano de vigência deste PME, que as escolas tenham estrutura física e pedagógica para que todos os estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e oitenta por cento, pelo menos, o nível desejável.

7.2) Cumprir as metas, conforme prazo de execução temporal, previstas neste PME acerca da qualidade para a educação básica pública de formação de professores e professoras e de profissionais de serviços, desenvolvimento de recursos pedagógicos, melhoria da infraestrutura escolar .

7.3) Ampliar, a cada ano de vigência deste Plano, considerando as possibilidades previstas na Constituição Federal e na legislação atinente ao tema, programas e aprofundar ações de atendimento aos estudantes e professores e professoras com relação as ações de prevenção, promoção e atenção à saúde física, mental e moral, garantindo às escolas especialistas como psicólogos, fonoaudiólogos entre outros.

7.4) Utilizar os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs – na aprendizagem cotidiana levando em consideração os saberes culturais das localidades, incentivando os professores das redes municipal e estadual em Boquim, a trabalhar com seu alunado a história do município a partir dos anos iniciais buscando conhecer melhor nossas raízes.

7.5) Construir uma cultura de paz, combatendo a violência no ambiente escolar, por meio de palestras e outros procedimentos no campo jurídico e educacional.

7.6) Mobilizar, a cada ano de vigência deste Plano, as famílias e os setores da sociedade civil acerca da importância da educação escolar como responsabilidade de todos e todas.

7.7) Fiscalizar, por meio do Fórum Municipal de Educação e de colegiado de controle social e comissão especial, o cumprimento das metas previstas para o ensino médio, esse de competência do Estado.

7.8) Constituir, dentro do primeiro ano de vigência deste Plano, através de comissão designada pelo Fórum Municipal de Educação, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.9) Promover, após o primeiro ano, processo contínuo de autoavaliação a cada três anos das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.10) Formalizar e executar a cada ano de vigência deste Plano, os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.11) Acompanhar e divulgar bienalmente, prioritariamente nas assembleias escolares, na forma legal prevista, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, e contextualizar a estrutura física e pedagógica das escolas e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.12) Associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre município de Boquim e demais entes federados.

7.13) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e em regime de colaboração o ensino médio, respeitando a legislação vigente que trata da autonomia dos entes federados, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica.

7.14) Desenvolver indicadores próprios do município, num prazo de até três anos, específicos de avaliação da qualidade da educação especial.

7.15) Participar das políticas das redes e em regime de colaboração com os sistemas municipal de Boquim e Estadual de Sergipe, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo, pela metade, até o último ano de vigência do plano, as diferenças entre as médias dos índices, obedecendo a legislação vigente referente a cada Sistema de Ensino.

7.16) Fiscalizar, por meio dos colegiados de garantia de direitos educacionais e do Fórum Municipal de Educação, o cumprimento das políticas de competência do Estado e da União.

7.17) Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para

softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados aferidos no Sistema Municipal de Ensino do Boquim, por meio dos conselhos de controle social.

7.18) Garantir transporte gratuito para todos e todas os/as estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União e o Estado proporcional às necessidades do município de Boquim, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.19) Desenvolver, a cada ano de vigência deste Plano, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.

7.20) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.21) Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática a cada ano de vigência deste Plano.

7.22) Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica pública de competência do Sistema Municipal de Ensino de Boquim, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.23) Assegurar a todas as escolas públicas municipais de educação básica de Boquim o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, bem como garantir o acesso dos alunos a espaços cobertos para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos

e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência, durante todo período de vigência deste Plano.

7.24) Prover e manter equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a *internet*, durante cada ano de vigência deste Plano.

7.25) Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação de Boquim, bem como participar ativamente do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação de Boquim até o final do primeiro ano de vigência deste Plano.

7.26) Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade em todos os anos de vigência deste Plano.

7.27) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n^{os} 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil, normalizando a operacionalização no Conselho Municipal de Educação de Boquim em todos os anos de vigência deste Plano.

7.28) Consolidar, em todos os anos de vigência deste Plano, a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo:

a) o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural;

b) a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

c) a reestruturação e a aquisição de equipamentos;

d) a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação;

e) o atendimento em educação especial.

7.29) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os alunos com deficiência em todos os anos de vigência deste Plano.

7.30) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais do município de Boquim em todos os anos de vigência deste Plano.

7.31) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional em todos os anos de vigência deste Plano.

7.32) Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas municipais da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal de educação básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde até 2017.

7.33) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais do magistério e da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional em todos os anos de vigência deste Plano.

7.34) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação e da rede municipal de ensino de Boquim, esse por meio de adesão, a orientação para a execução das políticas públicas e das práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade em todos os anos de vigência deste Plano.

7.35) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a formação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuarem como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem até o final do primeiro ano de vigência deste plano.

7.36) Instituir, em articulação com o Estado, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.37) Promover a regulação da oferta da educação infantil pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação, seguindo os critérios estabelecidos pelo MEC.

7.38) Manter e expandir programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade. Para tanto, deverá ampliar a carga horária do professor ou disponibilizar outro profissional capaz para o acompanhamento desses(as) alunos(as), levando em consideração o Regimento Escolar e o PPP (Projeto Político Pedagógico) de cada instituição educacional em todos os anos de vigência deste plano.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população residente em Boquim de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar no mínimo doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, das regiões de menor escolaridade no município e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a

escolaridade média entre negros e não declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Colaborar em todos os anos de vigência deste Plano com a União e o Estado; a fomentar a expansão da oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica por parte das entidades públicas (reconhecidas pelo MEC) de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino público, para os segmentos populacionais considerados.

8.2) Garantir o acesso e permanência pela rede pública municipal de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, tendo como critério o regime de colaboração entre os entes federados em todos os anos de vigência deste Plano.

8.3) Fortalecer em todos os anos de vigência deste Plano, com o apoio do Estado, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública municipal regular de ensino.

8.4) Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados até o final do primeiro ano de vigência deste Plano.

8.5) Implementar políticas públicas educacionais para o acesso e permanência na rede pública municipal de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.6) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de ausência e baixa frequência e colaborar com a União e o Estado, dentro de suas delegações, para a garantia de

frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/dessas estudantes na rede pública regular de ensino.

8.7) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três vírgula cinco por cento até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar, em todos os anos de vigência deste Plano, a oferta gratuita da educação de jovens, adultos e idosos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2) Realizar, em todos os anos de vigência deste Plano, diagnóstico dos jovens, adultos e idosos com ensino fundamental e em colaboração com Estado, por meio de seu órgão competente, o ensino médio incompletos, a fim de identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3) Implementar, em todos os anos de vigência deste Plano, ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos com garantia de continuidade da escolarização básica, na seara de sua competência.

9.4) Realizar, em todos os anos de vigência deste Plano, chamadas públicas regulares para educação de jovens, adultos e idosos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5) Realizar, em todos os anos de vigência deste Plano, avaliação por meio de exames específicos, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos e idosos.

9.6) Executar, em todos os anos de vigência deste Plano, em regime de cooperação com a União e o Estado, ações de atendimento ao estudante da educação de

jovens, adultos e idosos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

9.7) Colaborar, em todos os anos de vigência deste Plano, dentro de seus limites constitucionais, com o Estado na oferta de educação de jovens, adultos e idosos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras na implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.8) Apoiar, em todos os anos de vigência deste Plano, técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens, adultos e idosos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes.

9.9) Estabelecer, em todos os anos de vigência deste Plano, mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados e o Sistema Municipal de Ensino de Boquim, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens, adultos e idosos.

9.10) Implementar, em todos os anos de vigência deste Plano, programas de formação tecnológica da população jovem, adulta e idosa, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e estudantes com deficiência, articulando o Sistema Municipal de Ensino de Boquim com o Sistema de Ensino do Estado de Sergipe, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população.

9.11) Promover, em todos os anos de vigência deste Plano, paralelo a educação de jovens, adultos e idosos matriculados no ensino fundamental, cursos profissionalizantes onde os estudantes ao término do curso sejam encaminhados a estágios, promovendo a esses possibilidades de serem aproveitados na atividade produtiva de empresas situadas no município de Boquim.

9.12) Proporcionar, em todos os anos de vigência deste Plano, aos jovens, adultos e idosos matriculados no ensino fundamental oficinas educacionais, tais como: artesanato, arte cênica, arte musical, práticas esportivas e outras.

9.13) Viabilizar, em todos os anos de vigência deste Plano, nas propostas pedagógicas da educação de jovens, adultos e idosos procedimentos metodológicos de visitas de reconhecimento a empresas, motivando, dessa forma, as suas habilidades profissionais.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, no ensino fundamental e médio em regime de colaboração.

Estratégias:

10.1) Manter políticas públicas de acesso e permanência na educação de jovens, adultos e idosos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão desse nível de ensino.

10.2) Expandir, em todos os anos de vigência deste Plano, as matrículas na educação de jovens, adultos e idosos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e trabalhadoras com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

10.3) Fomentar, em todos os anos de vigência deste Plano, a integração da educação de jovens, adultos e idosos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens, adultos e idosos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo.

10.4) Ampliar, em todos os anos de vigência deste Plano, as oportunidades profissionais dos jovens, adultos e idosos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5) Implantar programa de reestruturação e aquisição de equipamentos, até o final do ano de aprovação deste Plano, voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais que atuam na educação de jovens, adultos e idosos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6) Estimular, em todos os anos de vigência deste Plano, a diversificação curricular da educação de jovens, adultos e idosos, articulando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses estudantes.

10.7) Fomentar, em todos os anos de vigência deste Plano, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes da rede pública municipal que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.8) Institucionalizar, até o final do primeiro ano de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e o Estado, programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9) Implementar, em todos os anos de vigência deste Plano, mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens, adultos e idosos trabalhadores e trabalhadoras, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

10.10) Estabelecer, em todos os anos de vigência deste Plano, parcerias com empresas para que os sujeitos considerados, após a sua qualificação, possam ingressar no mercado de trabalho.

10.11) Considerar, em todos os anos de vigência deste Plano, políticas públicas de jovens e adultos, às necessidades específicas dos idosos.

Meta 11: Colaborar com o Estado e a União, dentro de suas incumbências legais, a triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Auxiliar a União, em todos os anos de vigência deste Plano, por meio de chamada pública, a expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade do Instituto Federal de Sergipe pela implantação do pólo no município de Boquim.

11.2) Cooperar com o Estado na fomentação, em todos os anos de vigência deste Plano, da expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino localizadas em Boquim.

11.3) Auxiliar ao Estado, em regime de colaboração, em todos os anos de vigência deste Plano, a expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.4) Colaborar com a União e o Estado, dentro de suas competências, em todos os anos de vigência deste Plano, na redução das desigualdades étnicorraciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

11.5) Cooperar, em todos os anos de vigência deste Plano, com os demais entes federados na estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional com dados do mercado de trabalho.

11.6) Fiscalizar, em todos os anos de vigência deste Plano, por meio dos órgãos competentes e do Fórum Municipal de Educação, o cumprimento da meta prevista nesta pelo Estado e pela União.

Meta 12: Prover, até o final de execução do Plano, auxílio à União, dentro de suas competências constitucionais e legais, a oferta de educação superior para, pelo menos, 35% da faixa etária de 18 a 24 anos dos residentes no município de Boquim, assegurando a qualidade da oferta e expansão das matrículas no segmento público.

Estratégias:

12.1) Criar um Fórum Municipal de discussão do Ensino Superior até o final do segundo semestre de 2016, com o objetivo de constituir um grupo com diferentes representações, a serem definidas nesse, para a implementação das estratégias previstas no Plano Municipal de Educação no que diz respeito ao Ensino Superior.

12.2) Promover um espaço de escuta para a comunidade, no Fórum Municipal de discussão do Ensino Superior, identificando como ocorre o acesso e possíveis inibidores desse, contando com a representação de diversos grupos interessados.

12.3) Buscar parcerias, respeitando o regime de colaboração, com as universidades a fim de oportunizar o acesso dos boquinenses em cursos de Ensino Superior.

12.4) Discutir com os entes federados e demais parceiros da cadeia produtiva a criação de Políticas Públicas de incentivo as empresas locais, para subsidiar parte dos custos de Ensino Superior de seus funcionários ou no caso de oferecerem estágios para alunos(as) do Ensino Superior que são moradores(as) de Boquim.

12.5) Incentivar, utilizando-se do princípio da Gestão Democrática e o regime de colaboração, a participação dos alunos(as) residentes no Município de Boquim no Exame Nacional do Ensino Médio em todos os anos de vigência deste Plano.

12.6) Auxiliar, dentro de suas possibilidades constitucionais, à União, na oferta do Ensino Superior, incentivando a criação de cursos noturnos com propostas inovadoras, de cursos presenciais ou à distância, com a certificação, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino em todos os anos de vigência deste Plano.

12.7) Viabilizar, até 2019, em regime de colaboração com a União, a implantação de um Centro de Ensino Superior em Boquim, sendo estimulado por meio de parcerias e/ou convênios com Universidades Públicas e Particulares ou Faculdades Particulares.

12.8) Propagar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, respeitando a legislação vigente.

12.9) Auxiliar a União a fomentar o atendimento específico a população do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação junto a essa população.

12.10) Garantir que a União consolide políticas públicas que promovam às vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, por meio de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino.

12.11) Articular a implementação destas estratégias com as diferentes temáticas posta neste documento, ou seja: Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio); Modalidade de Educação (Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação a Distância) e Educação do Campo; Novas Tecnologias; Financiamento e Formação e Valorização Profissional, com o objetivo de promover o acesso ao Ensino Superior.

12.12) Implantar na Escola Técnica em Boquim, em cooperação com parceiros e a União, cursos superiores específicos, voltados para as necessidades socioeconômicas dos municípios.

12.13) Fiscalizar, por meio dos órgãos competentes e do Fórum Municipal de Educação, o cumprimento da meta e das estratégias previstas nestas pelo Estado e pela União.

Meta 13: Auxiliar, em regime de colaboração, à União a elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para setenta e cinco por cento, sendo, do total, no mínimo, trinta e cinco por cento de doutores.

Estratégias:

13.1) Cooperar com a União para o cumprimento das estratégias previstas no Plano Nacional de Educação relacionadas a esta Meta em todos os anos de vigência deste Plano.

13.2) Fiscalizar, por meio dos órgãos competentes e do Fórum Municipal de Educação, o cumprimento da meta e das estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, focalizando a importância deste processo para os residentes em Boquim.

Meta 14: Colaborar com a União, dentro do seu limite constitucional a elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de mestres e doutores.

Estratégias:

14.1) Implantar, em regime de colaboração com a União, a oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu* utilizando metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, inclusive por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

14.2) Promover, a cada cinco anos a partir da aprovação deste Plano, levantamentos periódicos dos residentes em Boquim formados com pós-graduação, com o apoio da União, com o intuito de investigar as causas e os obstáculos na progressão proposta na meta, bem como planejar táticas de atração para novos pesquisadores e de talentos provenientes de outros municípios.

14.3) Incentivar a União a difundir a prática da pesquisa como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em toda a educação superior, inclusive com a participação de estudantes no desenvolvimento da pesquisa.

14.4) Colaborar com a União a promover o aumento anual do número de mestres e de doutores formados por meio de incentivos financeiros oriundos de fundos criados para tal fim em todos os anos de vigência deste Plano.

14.5) Excitar a União a implementar ações para redução de desigualdades regionais favorecendo o acesso dos sujeitos residentes no campo boquinense aos cursos de mestrado e doutorado, com o apoio decisivo da União.

14.6) Garantir, na forma da lei, nas Instituições de Educação Superior instaladas em Boquim, a oferta de cursos de extensão, para atender as necessidades da educação continuada de adultos, com formação superior, na perspectiva de integrar o

necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional em todos os anos de vigência deste Plano.

14.7) Fiscalizar, por meio do Fórum Municipal de Educação e dos órgãos competentes, o cumprimento da meta e das estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, relacionadas a essas, enfocando a importância deste processo para os residentes em Boquim.

Meta 15: Auxiliar, tomando como base o regime de colaboração, a União na execução da política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Cooperar com a União para o cumprimento das estratégias previstas no Plano Nacional de Educação relacionadas a esta Meta em todos os anos de vigência deste Plano.

15.2) Colaborar com a União para que essa desenvolva modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes em todos os anos de vigência deste Plano.

15.3) Fiscalizar, por meio do Fórum Municipal de Educação e dos órgãos competentes, o cumprimento da meta e das estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, focalizando a importância deste processo para os residentes em Boquim.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Garantir que até o final de vigência do Plano Municipal de Educação que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior e formação continuada, respeitando o que preconiza a Constituição Federal.

16.2) Realizar, em regime de colaboração com a União, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação todos os anos de vigência deste Plano.

16.3) Solicitar, tendo como princípio o regime de cooperação entre os entes federados, oferta de vagas nas Instituições Públicas de Ensino existentes no município e Estado para cursos de licenciatura presenciais e de pós-graduação todos os anos de vigência deste Plano.

16.4) Ampliar, com base no regime de colaboração, a oferta de cursos de pós-graduação, por meio da Universidade Aberta do Brasil em todos os anos de vigência deste Plano.

16.5) Incrementar, considerando o que preceitua o ordenamento jurídico brasileiro, política de parcerias com entidades públicas de ensino superior para o oferecimento de cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutorado, bem como a formação continuada das políticas de financiamento conveniadas com o Ministério da Educação – MEC – e Secretaria Estadual de Educação – SEED – e garantir a carreira profissional do magistério e dos demais profissionais da educação em todos os anos de vigência deste Plano.

16.6) Valorizar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME conforme seus estatutos e Planos de Carreira, remunerativamente, os avanços profissionais dos professores e demais servidores que labutam nas escolas da rede pública municipal de ensino.

16.7) Avaliar, a cada dois anos, por meio do Fórum Municipal de Educação e dos colegiados de controle social ligados a educação, as metas previstas no PNE – Plano Nacional de Educação e no PEE – Plano Estadual de Educação correlacionadas a essa, bem como suas estratégias e as aqui delimitadas.

16.8) Auxiliar a União, todos os anos de vigência deste Plano, dentro de seus limites constitucionais, a formar 100% dos professores e das professoras da educação em nível de pós-graduação *lato sensu* e 50% de pós-graduação *stricto sensu* e garantir a todos os profissionais da educação formação continuada em sua área de atuação da rede pública municipal ensino e, em regime de colaboração com Estado, os da rede pública estadual de ensino.

16.9) Adquirir livros do acervo do Instituto Paulo Freire para fomentar a política de formação dos educadores do município de Boquim.

16.10) Garantir, até o final do ano de aprovação deste PMEB, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Boquim licenças para a qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sem prejuízo para a remuneração e considerando o de efetivo exercício.

16.11) Consolidar, em todos os anos de vigência deste PME, na forma da Constituição e observando o princípio da autonomia federativa, o programa de formação continuada dos profissionais da educação, garantindo que a educação inclusiva esteja sempre presente.

16.12) Realizar, em todos os anos de vigência deste PME, na forma cooperativa entre as esferas federativas, cursos de formação continuada para desenvolvimento de competências e habilidades para uso das tecnologias de comunicação e informação e sobre diferentes linguagens midiáticas aos profissionais da educação, na perspectiva de transformação da prática pedagógica e da ampliação do saber cultural dos profissionais e estudantes e demais atores sociais residentes em Boquim.

16.13) Promover, em todos os anos de vigência deste Plano, a formação da equipe gestora e dos conselheiros dos colegiados de garantias dos direitos educacionais, por meio de cursos que enfoquem o conhecimento e a compreensão das leis que regem a educação e a administração pública de Boquim.

16.14) Oferecer, em todos os anos de vigência deste Plano, formas de estímulos, em regime de colaboração com a União e o Estado, para que os professores e as professoras que atuam na rede pública de ensino em Boquim, até o final da vigência do PME, tenham a formação em pós-graduação *lato sensu*.

16.15) Promover, em todos os anos de vigência deste Plano, a interação entre os poderes constituídos no município com os movimentos sindicais e sociais, para que a União instale um polo da Universidade Federal de Sergipe em Boquim para formação de professores e demais profissionais da educação e facilitar a formação em pós-graduação *lato sensu*.

16.16) Formar, em todos os anos de vigência deste Plano, parcerias com o Estado e a União para facilitar a aquisição de recursos tecnológicos para os professores e demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Boquim.

16.17) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano, licença remunerada para o professor e demais profissionais da educação da rede pública municipal durante a sua formação *stricto sensu*.

16.18) Proporcionar, em todos os anos de vigência deste Plano, aos professores da rede pública municipal de ensino e, em regime de colaboração com o Estado, aos professores da rede pública estadual, cursos para o aperfeiçoamento em formação em suas específicas áreas de atuação.

16.19) Avaliar, por meio do Fórum Municipal de Educação e dos colegiados de garantia de direitos educacionais, as metas previstas no PNE – Plano Nacional de Educação e no PEE – Plano Estadual de Educação correlacionadas a essa bem como suas estratégias e as aqui delimitadas.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Assegurar os direitos previstos no Plano de Carreira do Magistério Público de Boquim.

17.2) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano, a revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal através da Comissão Permanente de Gestão e Carreira do Magistério.

17.3) Incentivar a continuidade dos estudos, em todos os anos de vigência deste Plano, dos(as) servidores(as) efetivos(as) que atuam na área da educação básica nas etapas da educação infantil e do ensino fundamental, estabelecendo parcerias entre a prefeitura e as instituições de Ensino Médio e do Ensino Superior, considerando o que preconiza a Constituição Federal e a lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

17.4) Avaliar, por meio do Fórum Municipal de Educação, a garantia de direitos educacionais as metas previstas no PNE – Plano Nacional de Educação e no PEE – Plano Estadual de Educação correlacionadas a essa bem como suas estratégias e as aqui delimitadas.

17.5) Realizar, na forma cooperativa entre as esferas federativas, cursos de formação continuada para desenvolvimento de competências e habilidades para uso das tecnologias de comunicação e informação e sobre diferentes linguagens midiáticas aos profissionais do magistério e da educação, na perspectiva de transformação da prática pedagógica e da ampliação do saber cultural dos profissionais e estudantes e demais atores sociais residentes em Boquim.

17.6) Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas Escolas e adequar os espaços pedagógicos, garantindo o cumprimento da legislação vigente relacionada a proteção e a segurança desses, com acessibilidade controle de higienização sanitária e prevenção contra incêndios.

17.7) Valorizar, em todos os anos de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União, o profissional do magistério público municipal da educação básica, incentivando-o em sua qualificação profissional.

17.8) Garantir a progressão automática aos professores que derem entrada na sua graduação (*stricto sensu e lato sensu*), especialização, mestrado e doutorado.

17.9) Criar parcerias com a Secretaria Estadual de Educação para a formação de professores(as) e das instituições educacionais da rede pública municipal e estadual,

contemplando esses/as com cursos que atendam, de fato, as necessidades dessas instituições e das classes escolares.

17.10) Garantir a formação dos professores e demais profissionais da educação nas especificidades socioculturais das escolas do campo, podendo ser através do regime de colaboração com o Estado e a União.

17.11) Instituir, na forma de interface com as Secretaria Municipal de Saúde e de Inclusão Social de Boquim e outras, programa de valorização da saúde psicológica/física/intelectual dos profissionais do magistério e da educação da rede pública municipal.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Valorizar os Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Boquim e, em regime de colaboração com o Estado, os da Rede Pública Estadual de Ensino.

18.2) Garantir a criação do Plano de Carreira e remuneração dos profissionais da educação – PCRPE/Boquim.

18.3) Garantir aos profissionais da educação a adequação de seus vencimentos conforme formação específica, nunca inferior ao piso salarial profissional nacional da categoria.

18.4) Assegurar no prazo de 02 anos, a existência do plano de carreira para os profissionais da educação básica de todo o sistema municipal de ensino e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da CF.

- 18.5) Definir e garantir um padrão mínimo de infraestrutura nas Escolas, garantindo o cumprimento da legislação vigente relacionada a proteção e a segurança desses, com acessibilidade controle de higienização sanitária e prevenção contra incêndios.
- 18.6) Ofertar, em todos os anos de vigência deste Plano, a todos os servidores e as servidoras da rede pública municipal de Educação de Boquim que não possuem ensino fundamental completo a continuidade dos seus estudos em turno inverso ao disponível para a realização de suas atividades laborais nas turmas da Educação de Jovens e Adultos e idosos.
- 18.7) Valorizar, em todos os anos de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União, o profissional da educação público municipal da educação básica, incentivando-o em sua qualificação profissional.
- 18.8) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano, a progressão automática aos profissional da educação que derem entrada na sua graduação (stricto sensu e lato sensu), pós-graduação, mestrado e doutorado.
- 18.9) Criar, em todos os anos de vigência deste Plano, parcerias com a Secretaria Estadual de Educação para a formação de servidores(as) da educação das instituições educacionais da rede pública municipal e estadual, contemplando esses/as com cursos que atendam, de fato, as necessidades dessas instituições e das classes escolares.
- 18.10) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano, a formação dos profissionais da educação nas especificidades socioculturais das escolas do campo, podendo ser através do regime de colaboração com o Estado e a União.
- 18.11) Realizar, Conferência Municipal de Educação, tendo como temática o considerado nesta meta, envolvendo os(as) servidores(as) da educação para a apresentação e discussão do Projeto de Lei que cria o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação e, após deliberação na Conferência, garantir a sua aprovação na Câmara Municipal de Vereadores e sua sanção pelo prefeito de Boquim.
- 18.12) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de servidores(as) das instituições educacionais públicas estadual

e municipal para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infraestrutura escolar, como também para alimentação escolar, sem prejuízos para outros cursos essenciais.

18.13) Instituir, após os 90 dias de aprovação deste PME, comissão específica para elaborar o projeto de lei do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Boquim, e, também, para a organização e execução de Conferência específica.

18.14) Implementar Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Boquim por força da capacidade profissional níveis de remuneração da Rede Municipal de Ensino.

18.15) Estabelecer convênio com o Ministério de Educação para a realização da formação dos profissionais da educação, dentre eles manipuladores da alimentação escolar, vigilantes, escriturários, secretários de escola, porteiros, serviços básicos, motoristas, outros, em todos os anos de vigência deste Plano.

18.16) Criar, em regime de colaboração com a União, para a formação de cursos profissionalizantes para os(as) servidores(as) efetivos(as) que atuam nas instituições educacionais da rede pública municipal de ensino, em todos os anos de vigência deste Plano.

18.17) Avaliar, por meio do Fórum Municipal de Educação de Boquim, as metas previstas no PNE – Plano Nacional de Educação e no PEE – Plano Estadual de Educação correlacionadas a meta em pauta, bem como suas estratégias e as aqui delimitadas.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Garantir a aplicação da Gestão Democrática no prazo de 02 anos, bem como o fortalecimento dos conselhos escolares.

- 19.2) Garantir Lei Municipal, até o final do ano de aprovação deste Plano, que estabeleça a Gestão Democrática e a eleição direta de diretores nas unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, assegurando a ampla participação de toda comunidade escolar e local, e em regime de colaboração com o Estado, acompanhar o cumprimento daquela no âmbito da rede pública estadual de ensino.
- 19.3) Manter critérios de formação, em todos os anos de vigência deste Plano em curso de Licenciatura Plena ou curso de pós-graduação em *lato sensu* (área de educação) para os professores atuarem na direção das instituições educacionais da rede municipal.
- 19.4) Realizar programa de formação continuada para gestores escolares e membros do Conselho Escolar, em todos os anos de vigência deste Plano, das instituições públicas de ensino, garantindo, também, essa, em regime de colaboração com o Estado, para os considerados da rede pública estadual de ensino.
- 19.5) Desvincular a SMECELT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, dos departamentos de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, fazendo uma pasta única gestora das receitas, despesas e patrimônio com as especificidades da Secretaria Municipal de Educação, em até (01) um ano após a publicação deste Plano.
- 19.6) Efetivar a criação da lei de responsabilidade educacional, dentro dos limites postos pela Constituição Federal até o segundo ano de vigência deste Plano.
- 19.7) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano os direitos conquistados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Boquim e avanços na valorização do profissional do magistério.
- 19.8) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano as melhorias das condições de trabalho dos considerados nesta meta.
- 19.9) Criar, em regime de colaboração com o Estado, por meio da Secretaria Estadual de Educação, todos os anos de vigência deste Plano, parceria para a formação dos servidores da escola e dos professores, respeitando o princípio da Gestão Democrática.
- 19.10) Fiscalizar, por meio do Fórum Municipal de Educação e dos órgãos de controle social, a ser criada em até 90 dias após a publicação da lei do PME, o

cumprimento das metas e das estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, relacionadas a essa, enfocando a importância deste processo para os residentes em Boquim.

19.11) Observar, na educação infantil e no ensino fundamental, para alcançar a adequada relação entre a quantidade de alunos e professor, com vistas a um ensino de qualidade, a organização de turmas conforme as especialidades da proposta pedagógica de cada escola ou nucleação, os seguintes parâmetros, gradativamente, a partir da aprovação até o quarto ano de vigência deste Plano:

1. Na educação infantil:

- a) de zero a onze meses, até doze crianças;
- b) de um a dois anos e onze meses até quinze crianças;
- c) de três anos a três anos e onze meses, até vinte crianças;
- d) de quatro anos a cinco anos e onze meses, até vinte crianças.

1.1. As turmas de zero a três anos e onze meses deverá ter um assistente para acompanhar o trabalho do docente com as crianças com os seguinte parâmetros:

- a) de zero a onze meses, a partir cinco crianças;
- b) de um a dois anos e onze meses a partis de dez crianças;
- c) de três anos a três anos e onze meses, a partir de quinze crianças.

1.2. Ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação oferecer formação inicial e/ou continuada para os assistentes da educação infantil.

2. No ensino fundamental:

- a) 1º, 2º e 3º ano, (ciclo pedagógico) até vinte crianças;
- b) 4º e 5º ano, até vinte e cinco estudantes;
- c) 6º ao 9º ano, até trinta estudantes;

3. Poderá ultrapassar em 10% o número de crianças ou estudantes por turma, desde que não tenha outra unidade educacional a partir de um raio de 3 quilometro de distância da instituição solicitada, persistido no aumento da matrícula a turma deverá ser dividida.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano, que o município de Boquim, por meio dos poderes constituídos – executivo, legislativo e judiciário -, os poderes de fiscalização como o Ministério Público e os Conselhos de Controle Social, especificamente os do trato educacional, os movimentos sociais e sindicais, cumpra a aplicação dos recursos para educação, previstos na Constituição Federal e na legislação vigente, tendo como referência de cálculo para essa aplicação o previsto na meta 20 do Plano Nacional de Educação.

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento dos recursos destinados à educação pública municipal de Boquim em todos os anos de vigência deste Plano.

20.3) Assegurar o percentual mínimo de 25% da aplicação dos recursos oriundos do MDE.

20.4) Assegurar a aplicação de um percentual mínimo dos tributos municipais para compor a arrecadação do MDE em todos os anos de vigência deste Plano.

20.5) Manter, em regime de cooperação e com a participação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, programas articulados e permanentes de formação dos membros dos conselhos de garantia de direitos educacionais, especialmente os do FUNDEB, CAE e CMEB, com o objetivo de qualificar sua atuação no acompanhamento, a avaliação e o controle social dos recursos vinculados à educação e ao ensino em todos os anos de vigência deste Plano.

20.6) Promover Audiências Públicas da Educação trimestrais e manter atualizado e amplamente divulgado o Portal da Transparência no que se refere aos recursos públicos da educação, fortalecendo os mecanismos e os instrumentos que promovem a transparência e o controle social, mobilizando a sociedade civil no

acompanhamento e fiscalização da utilização dos recursos da educação, garantidos por lei em todos os anos de vigência deste Plano.

20.7) Instituir um programa de descentralização dos recursos da educação (MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino), garantindo às instituições públicas da rede pública municipal de ensino de Boquim o repasse de recursos para uso em pequenos reparos e manutenção dos espaços físicos educacionais escolares, garantindo mecanismo de acompanhamento e controle social desse programa, em todos os anos de vigência deste Plano.

20.8) Prover, após a publicação do PME Boquim, com a colaboração técnica e financeira da União, na forma constitucional, os conselhos do FUNDEB e da Educação, do suporte técnico contábil e jurídico necessário ao exercício pleno e autônomo de suas atribuições no acompanhamento, avaliação e controle social dos recursos vinculados à educação, em todos os anos de vigência deste Plano.

20.9) Pactuar como referência ao financiamento o mecanismo do custo-aluno-qualidade (CAQ), esse em regime de colaboração com a União e Estado, ouvido a sociedade, devendo ser definido a partir do custo anual por aluno dos insumos educacionais necessários para que a educação básica em Boquim adquira e se realize com base em um padrão mínimo de qualidade, devendo esse ser normatizado, em todos os anos de vigência deste PME.

20.10) Garantir, em todos os anos de vigência deste Plano, junto a União a complementação de recursos financeiros quando não atingir o valor do CAQ, respeitando o que preceitua a legislação que trata do tema.

20.11) Avaliar, por meio do Fórum Municipal de Educação, as metas previstas no PNE - Plano Nacional de Educação e no PEE - Plano Estadual de Educação ligadas a essa, bem como suas estratégias e as aqui delimitadas

APROVADO EM

19/06/2015

presidente

1º secretário

2º secretário

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

PROJETO DE LEI Nº 08/15
DE 25 DE MAIO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação de Boquim e dá providências Correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me conferem, por meio do art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente lei aprova o Plano Municipal de Educação de Boquim – PMEB – com vigência de dez anos a contar com a publicação desta, na forma de anexo, em cumprimento ao que asseveras o art. 214 da Constituição Federal e o art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2014.

Art. 2º – São diretrizes do PMEB:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção na cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para os exercícios do trabalho e da cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica na municipalidade;
- VIII - valorização dos/as profissionais da educação;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º – As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMEB, desde que não haja prazo inferior definido nessas e em estratégias específicas.

Art. 4º – As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os dados estatísticos divulgados por instituições oficiais identificados nesse.

Art. 5º – A execução do PMEB e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

XV – um estudante matriculado regularmente na educação superior residente no município;

XVI – um representante do Conselho Municipal de Educação de Boquim;

XVII – um representante do Conselho Tutelar;

XVIII – um representante do Conselho Municipal do FUNDEB;

XIX – um técnico lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças que atue diretamente com as finanças vinculadas à educação;

XX – um representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

XXI – um representante dos pais de alunos matriculados na rede pública municipal,

XXII – um membro do Sindicato dos Servidores Municipais de Boquim - SINDSEMB que represente os servidores da Educação.

XXIII – um membro do Conselho de Alimentação Escolar – CAE; e

XXIV – um representante dos Diretores Escolares de cada Rede de Ensino.

§ 2º – As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PMEE e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º – O município de Boquim atuará, no que couber, em regime de colaboração com União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º – Caberá ao gestor público municipal a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PMEB.

§ 2º – Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 3º – Além do previsto no *caput*, para a execução e cumprimento de metas e estratégias específicas, o município poderá ampliar o regime de colaboração entre os municípios da mesma região territorial.

Art. 8º – O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Boquim serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PMEB, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º – Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PMEB, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação de Boquim a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10 – O Poder Executivo encaminhará para a Câmara de Vereadores Projeto de Lei estabelecendo as representatividades que integrarão o Fórum Municipal de Educação de Boquim, no prazo de até noventa dias após a publicação desta Lei.


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores de Boquim;

III - Conselho Municipal de Educação de Boquim - CMEB; e

IV - Fórum Municipal de Educação de Boquim - FMEB.

Parágrafo Único – Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; e

III - comunicar às instâncias fiscalizadoras, por meio de Parecer, os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e suas estratégias previstas no Anexo desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo, em parceria com as instâncias prevista no art. 5º desta Lei, promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articulada e coordenada pelo FMEB.

§ 1º – O FMEB, além da atribuição referida no caput:

I – acompanhará a execução do PMEB e o cumprimento de suas metas e estratégias, tomando como base os dados apresentados pelas instituições oficiais; e

II – promoverá a articulação das conferências municipais e as conferências de educação organizadas pelos demais entes federados.

§ 2º – O FMEB, será composto, no mínimo, pelos seguintes representantes:

I - um professor da rede pública municipal que leciona na educação infantil;

II – um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos iniciais;

III – um professor da rede pública municipal que leciona no ensino fundamental, anos finais;

IV – um professor da rede pública estadual que leciona no ensino médio;

V – um professor da rede pública municipal que leciona na educação de jovens e adultos;

VI – um professor que leciona na educação superior;

VII – um professor da rede privada de ensino situada em Boquim;

VIII – um professor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em gestão escolar na educação infantil;

IX – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos iniciais;

X – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em gestão escolar no ensino fundamental, anos finais;

XI – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em práticas aplicativas de novas tecnologias;

XII – um professor ou pedagogo lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com notório saber em gestão escolar na modalidade de educação de jovens e adultos;

XIII – um técnico lotado na Diretoria Regional de Educação – DRE'2;


XIV – um estudante matriculado regularmente na rede pública municipal com idade igual ou superior a dezesseis anos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 25 de Maio de 2015.


JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM

Helena

HELENA SANTOS SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUIM
Parque Citrícola Gov. João Alves Filho - CEP: 49360 - 000 - CNPJ 32.765.885/0001-6
Fone: (79) 3645-1848 e-mail: camaraboquim@yahoo.com.br

*Transformado no
de nº 752 de
de Junho de 2015*



Boquim (SE), 22 de junho de 2015
Ofício nº 42/2015
Assunto: Envia matéria aprovada

Senhor Prefeito,

Através do presente, estamos enviando Matéria aprovada nessa Casa Legislativa, em Sessão Ordinária e Extraordinária do dia 19 de junho do corrente ano, a qual segue em anexo e discriminada por numeração e autoria.

- Projeto de Lei nº 08/2015 -- Aprova o Plano Municipal de Educação de Boquim e dá providências correlatas. (Projeto de autoria do Executivo Municipal).

No mais, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jackson Costa Santos
JACKSON COSTA SANTOS
Presidente

Ao Exmº Sr.
JEAN CARLOS NASCIMENTO FERREIRA
DE. PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM - SE